

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
BACHAREL EM TEÓRIA DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

TERCIO MANUEL IÉ

**ANÁLISE DAS PRINCIPAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELO ALTO COMISSARIADO
DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR BRASIL) DURANTE A
PANDEMIA DE COVID 19 NO BRASIL, ANO 2020/2022: Uma análise social**

CURITIBA

2023

TERCIO MANUEL IÉ

**ANÁLISE DAS PRINCIPAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELO ALTO COMISSARIADO
DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR BRASIL) DURANTE A
PANDEMIA DE COVID 19 NO BRASIL ANO 2020/2022: Uma análise social**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção de grau em bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Dr^a Danielle Annoni

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

ANÁLISE DAS PRINCIPAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR BRASIL) DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19 NO BRASIL ANO 2020/2022: Uma análise social

TERCIO MANUEL IE

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

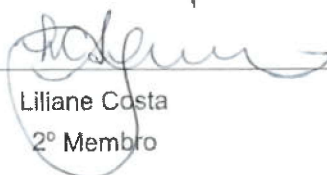


Danielle Armeni
Orientador

—
Coorientador



Vanessa Iacomini
1º Membro



Liliane Costa
2º Membro

AGRADECIMENTOS

Entre lágrimas e sorrisos, agradeço a graça adquirida da minha mãe **TERESA DA COSTA** quem esteve e está comigo em tudo nesta vida.

A primeira pessoa que acreditou e investiu no meu talento, mesmo faltando para ela, o mínimo necessário para sobrevivência.

A pessoa que apoiou prontamente minha decisão de vir para o Brasil e de estudar o direito. Uma mãe que sabe escutar o filho. Obrigado mamãe, você é uma mãe verdadeira por oferecer cuidados, proteção, carinho e assistência a mim. Obrigado por estimular e aperfeiçoar minhas capacidades intelectuais e morais desde infância.

Obrigado por elevar minha autoestima e me fazer acreditar sempre. Você me ajudou a ser melhor, me fez sentir vitorioso e líder desde criança razão pela qual, hoje tenho progresso e avanço continuado!

Ao meu pai **MANUEL IE** que, apesar de não estar muito presente na minha educação, é uma pessoa com quem já aprendi muito em silêncio. Um homem de poucas palavras e que com suas imperfeições já me deu lição de moral mais importante da vida, você é merecedor de elogios papai, apesar de tudo eu te amo pela humanidade e altruísmo com que trate as pessoas, o senhor é tão amigo dos seus amigos, o senhor tinha tudo para ser o homem mais bem-sucedido entre seus amigos e você decidiu ser generoso com o mundo e partilhar sempre, a sua pequena fortuna para os demais, admiro muito a sua forma de ser e o seu coração bom. Deus conhece o seu coração papai, obrigado!

Agradecer minha família em geral pelo contributo na minha educação especialmente, **TITO IÉ** meu tio, que sempre esteve me apoiando desde o ensino primário, fornecendo materiais escolares e alimentos. **ERNESTO IÉ** meu primo que me deu visão de empreendimento, foi a pessoa mais presente no meu ensino superior oferecendo apoios desde propinas, alimentos e muito mais, obrigado irmão pelos ensinamentos e lições.

Agradecer a minha estimada avó **PRETA CÁ** pela incansável luta no sustento familiar, a senhora é uma avó e mãe para mim, nos ensinou a viver de forma honrada, merece o meu respeito e veneração vovó.

Estender agradecimentos aos meus amigos pelas partilhas e trocas do saber, em especial aos que abriram portas das suas casas para me acolher aqui no Brasil: **EDGAR ALFREDO SÁ** e **RENATO TAVARES GOIA** eterna gratidão irmãos compatriotas. Agradecer a toda equipa da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP (sendo a minha primeira casa do ensino superior no estrangeiro), **BRUNO CAMILOTTO** que além dum professor é um amigo, agradeço a equipa do PEC G (Monica, Adilson entre outros). Gratidão a Universidade Federal do Paraná – UFPR minha casa, meu mentor académico. Ninguém acreditava que eu ia me dar certo quando tomei a ousada decisão de sair da UFOP para um novo desafio no sul, muitos me alertaram que não ia ser fácil, que não ia conseguir ingressar tão cedo nos órgãos públicos como estagiário remunerado e não obrigatório (sendo meu

principal objetivo), a UFPR fez de mim um estudante bem sucedido, que já passou em três processos seletivos dos órgãos públicos (Ministério da Economia, Ministério Público de Trabalho e Tribunal de Justiça) obrigado UFPR em especial a FACULDADE DE DIREITO e a equipe da PRAE.

E por fim, não menos importante, agradecer a professora **Danielle Annoni** pelo profissionalismo primoroso, uma inigualável e excelente professora que foi tão generosa e boazinha comigo com relação aos prazos e não só. A Dani é daquela professora amiga, disponível a conversar, apoiar, explicar, orientar e ainda compartilha oportunidades com os orientandos.

Eu realmente, não tinha muita ideia e noção do que queria fazer e seguir enquanto futuro profissional, ao conversar com a professora Danielle confesso que, ganhei visão sobre o mundo exterior e cósmico, muito obrigado professora sem você essa obra não seria uma realidade, desejo prolongar essa relação do convívio e partilha acadêmica com você, tenho ciência que é uma infinita oportunidade para a realização do meu estimado sonho diplomático, obrigado!

Para concluir, dedico esta obra exclusivamente, em memória da minha estimada tia FATINHA CÁ, quem eu carinhosamente chamava de MPILOO, foi a minha criadeira, a babá responsável pela minha ama. SAUDADES TIA!!! Sinto tão culpado por não conseguir retribuir o afeto, agasalho e afago mimoso e sobretudo, senti culpado de não puder fazer nada para evitar sua morte prematura, senti culpado por nunca te confessar o quão te amo, o quão foste generosa e pedagoga comigo. A senhora nunca bateu em mim por incrível que parece! Nunca me deu nem se quer uma tapa por mais que eu fazia coisas inadmissíveis a senhora me protegia e não contava para Mamãe. Eterna gratidão tia, espero que esteja num cantinho de paz e que o seu bom coração, disposição, energia e amor não me falem aqui na terra. Prometo te orgulhar por onde quer que estejas, beijos de saudades e de esperança do teu sobrinho ETCHÚ.

“Kusta nka bisti ma na formau pabu cedo homi”

(Teresa Da Costa - Minha mãe)

“Kil kubu pensa faci, fácil si da certo i bom, si ka da
certo i normal. Homi tem de arrisca”

(Manuel le - meu Pai)

“Lutando pelo justo e pelo melhor”

(Olga Benário)

“Vim de baixo para conquistar a parte de cima e estou
convicto”

(Yanick afroman)

“Luto e acredito, vencer um dia”

(Yanick afroman)

Obra, especialmente dedicada a estimada tia FATINHA CÁ
(In memoriam)

RESUMO

O mundo atualmente, vive com o maior número de refugiados já registrado. aproximadamente setenta milhões desde a Segunda Guerra Mundial, o que faz necessário a implementação de medidas que ofereçam uma vida digna aos mesmos.

Essa é a razão pelo qual julgamos necessário a presente obra que analisa principais ações promovidas pelo alto comissariado das nações unidas para refugiados (ACNUR-BRASIL) durante a pandemia no Brasil com o recorte temporal no ano de 2020/2022, a partir duma análise social a luz dos direitos internacionais dos direitos humanos dos refugiados.

Usamos a metodologia de análise dos dados para esta obra, a partir das bibliografias e materiais obtidos junto dos endereços eletrônicos do Acnur, governo brasileiro e imprensa.

Concluimos que o ACNUR evidenciou grandes esforços para a capacitação dos refugiados nas diversas matérias da educação escolar, linguística até na educação financeira. Desde os períodos iniciais de atual crise sanitária o Acnur aponta logo que, respeitar os direitos e proteger as pessoas deslocadas a força, incluindo o direito ao refúgio deve ser o objetivo do enfrentamento da epidemia. Essa recomendação se deve pelo fato de os refugiados serem grupo vulneráveis tendo essa condição agravada pela pandemia que implica na falta de acesso da água, saneamento e estruturas de saúde.

Analizamos as principais ações promovidas pelo alto comissariado das nações unidas para refugiados (ACNUR-BRASIL) durante a pandemia no Brasil porque é o órgão das nações unidas responsável pela proteção dos refugiados e, devido ao seu conhecimento técnico em ajuda humanitária que foi imprescindível em todo mundo.

Por outro lado, analisamos as medidas políticas do governo brasileiro sendo que, para a proteção dos refugiados o ACNUR depende da política migratória do governo. A cooperação dos esforços é essencial para a proteção dos refugiados.

O conceito *non-refoulement* ou não devolução (numa tradução direta) foi destacado na obra, significa que o indivíduo (refugiado) não pode ser devolvido ao país de origem ou de perseguição o que o governo Bolsonaro violou nos seus sucessivos decretos que inclusive, possibilita a deportação do refugiado.

Palavras-Chave: Acnur Brasil. Refugiados. Pandemia. Política migratória. Decretos governo Bolsonaro. Não devolução. Direitos Humanos. Tratados internacionais.

ABSTRACT

The world currently lives with the largest number of refugees ever registered approximately seven million since the Second World War, which makes it necessary to implement measures that defend a dignified life for them.

This is the reason why we deem it necessary to present this work, which analyzes the main actions taught by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR-BRASIL) during the pandemic in Brazil with the time frame in the year 2020/2022, based on the analysis of the Duma in the light of international human rights of refugees.

We used the data analysis methodology for this work, based on bibliographies and materials obtained from UNHCR electronics, the Brazilian government, the press, among others.

We conclude that UNHCR has made great efforts to train refugees in the various subjects of school education, including linguistics and financial education. Since the initial periods of the current health crisis, UNHCR has pointed out that accepting the rights and protecting forcibly displaced people, including the right to refuge, must be the objective of confronting the epidemic

This recommendation is due to the fact that refugees are a group of refugees whose condition is aggravated by the pandemic, which implies lack of access to water, sanitation and health facilities.

We analyzed the main actions promoted by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR-BRASIL) during the pandemic in Brazil, because it is the United Nations body responsible for the protection of refugees and, due to its technical knowledge in humanitarian aid that was covered throughout world.

We conclude that the UNHCR fulfilled its essential role for the protection of refugees.

On the other hand, we analyze the political measures of the Brazilian government and, for the protection of refugees, UNHCR depends on the government's migration policy, the cooperation of efforts is essential for the protection of refugees.

The concept of non-refoulement or non-return (in a direct translation) was the basis of all refugee rights achieved in the work, means that the individual (refugee) cannot be returned to the country of origin or emotion, which the Bolsonaro government violated in its successive decrees, which even makes it possible to deport the refugee.

Keywords: UNHCR Brazil. Refugees. Pandemic. Migration policy. Decrees of the Bolsonaro government. No return. Human rights. International treaties.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR - alto comissariado das nações unidas para refugiados;

CONARE - conselho nacional de refugiados;

ONU - organizações das nações unidas;

UNESCO - organização das nações unidas para a educação, a ciência e a cultura;

CÁRITAS - caridade (organização humanitária da igreja católica);

CF - Constituição federal;

AVSI - Associação Voluntária para o Serviço Internacional;

SJMR - Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados;

FSF - Fraternidade sem Fronteiras;

AICAEP - Associação Internacional Canarinhos da Amazônia Embaixadores da Paz;

CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos;

CP - Código penal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. TEMA E PROBLEMA.....	13
2.1. Alto comissariado das nações unidas para refugiados ACNUR.....	13
2.2. Refugiados – Conceito.....	14
2.3. Coronavírus.....	16
3. REVISÃO TEORICA.....	17
4. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS.....	20
4.1. Ações promovidas pelo ACNUR.....	21
4.2. Medidas do governo brasileiro na pandemia de coronavírus.....	43
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	54
6. BIBLIOGRAFIA.....	55

1. INTRODUÇÃO

A especificidade dos seres humanos plasmado nas convenções sobre raça, idade, gênero e outros motivos que exijam condições especiais do cidadão, foram os fatores motivacionais para a presente obra, que versa sobre a situação social dos refugiados durante a pandemia no Brasil. Com o avanço da globalização, estamos perante os novos desafios quanto à proteção dos refugiados. Fatores motivados pela perseguição das minorias étnicas ou religiosa, terrorismo, manipulação dos patrimônios pós-guerra frios. A partir do conceito *non-refoulement* ou não devolução (numa tradução direta) base de todo o direito dos refugiados abordado na obra, significa que o indivíduo (refugiado) não pode ser devolvido ao país de origem ou de perseguição. Significa que o indivíduo precisa dum novo lar, um novo recomeço. Foi a partir deste princípio base da solidariedade humana que foi construído o complexo sistema de direito público.¹

Convém antes de mais, lembrar que temática de refúgio não foi de hoje, entrou em pauta desde o sec. XV com os judeus expulsos da região da Espanha, no ano de 1492, contudo a proteção institucional dos indivíduos refugiados por meio de um instituto jurídico aconteceu apenas no sec. XX. Com a instituição do ACNUR houve uma grande mudança na concessão da proteção dos refugiados que até então se dava mediante a comprovação do indivíduo pertencer a certo grupo perseguido (proteção coletiva), que agora graças ao ACNUR também se dá as pessoas perseguidas individualmente (proteção individual). Vale lembrar que o alto comissário da ONU para os refugiados – ACNUR era para ser uma instituição temporária, porém devido à forte demanda e problemática do refúgio a nível global a ONU optou por manter essa agência a serviço dos necessitados no asilo e não só.²

¹ (ACNUR, 1951, P. 2-15)

² (JUBILUT, 2007, P. 73-142)

2. TEMA E PROBLEMA

Mais de sete décadas o mundo não chegou a consagrar em suas leis nacionais e acordos mundiais a tão vangloriada e descrita promessa sobre os refugiados isto é “qualquer pessoa que não pode viver em segurança em seu país de origem pode buscar o refúgio em outro país”. Um ideal vangloriado, mas que, no entanto, jamais foi posto em prática desde os períodos cujo “receber refugiados” era tido como imperativo moral e prático para harmonizar a sociedade pós-guerra sob pretexto do bem comum. Passando os tempos os países protagonistas do ideal do acolhimento rotularam o pacto do refúgio nos últimos anos, derrubando obrigações do acolhimento que no passado eles mesmos caracterizaram como sendo crucial para a estabilidade global. A crescente onda de ascensão política populista de direita no Brasil e no mundo contra a onda migratória agravou com a chegada da pandemia de Covid 19. Tudo isso “acelerou as barreiras físicas, patrulhas armadas e políticas que intencionalmente elevam o perigo das viagens dos migrantes.”³

2.1. Alto comissariado das nações unidas para refugiados – ACNUR

Segundo o seu estatuto, ACNUR é uma agência das nações unidas confiada a tutelar os interesses dos refugiados e responde sob autoridade da assembleia geral. A sua principal função é proporcionar proteção internacional dos refugiados sob auspícios das nações unidas. Presta assistência aos governos e organizações privadas com o intuito de facilitar a repatriação voluntária dos refugiados ou as suas integrações nas novas comunidades. As ações do ACNUR são totalmente apolíticas humanitária e social e em regra relaciona se aos grupos e categorias de refugiados.⁴

³ (FOLHA DE SAO PAULO, 2020)

⁴ (NAÇÕES UNIDAS, 1950, P. 1-5)

O ACNUR seguirá as diretrizes fornecidas pela assembleia geral ou conselho econômico e social da ONU segundo o seu estatuto do ano 1950. O alto comissariado das nações unidas para refugiados foi criado para dar respostas a promoção e proteção internacional às pessoas deslocadas através de fronteiras, porém a sua instituição não implica a resolução cabal dos problemas do fluxo migratório pelo contrário a questão de refúgio tem sido um desafio global cada vez mais significativo cujo a pandemia veio a tornar mais agravante.⁵

2.2. Refúgio conceito

Ao longo dos tempos não foi fácil definir o conceito “refugiado”, um conceito que veio do século XV justamente com a expulsão do povo judeu na região espanhola no ano 1492. Os refugiados enfrentaram cinco séculos para ter a proteção institucional jurídico, que apenas tornou se possível a partir do século XX, foi justamente a partir deste século que a comunidade internacional se preocupa com os refugiados, se preocupa com a crise do fluxo migratório razão pela qual, começou a tomar ações necessárias, começou a assumir suas responsabilidades para assistir, assim como proteger quem precisa (refugiados).⁶

Primeiras ações internacionais tramadas em prol dos refugiados foi a iniciativa da liga das nações, também conhecida como Sociedade Das Nações, uma organização mundial instituída no ano 1919 e autodissolvida em 1946 com o objetivo de reunir todas as organizações do mundo através de mediações e arbitragem, manter a paz e a ordem mundial, a sua criação se deu por tratado de Versalhes, um tratado que coloca fim da primeira guerra mundial, um conflito que contribuiu significativamente para crise migratória. Liga das nações conduziu adoção de um conjunto de acordos internacionais em prol dos refugiados, um esforço significativo que resultou na conceitualização do termo “Refugiados” plasmado no artigo primeiro da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, no qual admite aplicabilidade do termo refugiado para pessoas, que foi considerada refugiada nos termos dos ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.⁷

⁵ (NAÇÕES UNIDAS, 1950, P.1-5)

⁶ (JUBILUT, 2007, P.35-64)

⁷ (WIKIPÉDIA, DEZ 2022)

Ainda se aplica para as pessoas que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.⁸

A referida convenção de 1951, classifica os refugiados por categorias com base na nacionalidade, com base no território deixado ao deslocar e com base na falta de proteção diplomática do Estado de origem. Já agora com a instituição do alto comissariado das nações unidas para refugiados – ACNUR o modo que se dá para concessão do refúgio é diferente. ACNUR ao descrever o perfil das pessoas refugiadas, obriga os Estados partes a concederem um determinado estatuto aos refugiados que se encontram nos seus territórios o que possibilita qualquer pessoa enquadrada nos critérios do ACNUR pode pedir a proteção mesmo estando fora do país ou Estado parte da convenção ou protocolo. Os refugiados que forem reconhecidos como tal, por mandato do alto comissariado das nações unidas, denominam-se refugiados sob o mandato.⁹

A resolução 428 (v) da assembleia geral das nações e o estatuto do ACNUR que apelam para a cooperação entre os governos e o alto comissariado na resolução dos problemas dos refugiados é o elemento balanceado na nossa pesquisa. Por um lado:

- a) O ACNUR sendo autorizado e delegado a competência de garantir à proteção internacional dos refugiados e promover à conclusão e a ratificação das convenções internacionais a proteção dos refugiados;
- b) Por outro lado, os GOVERNOS dos países partes dos dispositivos internacionais dos refugiados.

Ambos são instados a cooperarem ou a serem guardiões no processo de determinação e proteção dos refugiados ao abrigo da convenção de 1951 e do protocolo de 1967. Atuação do ACNUR é fundamental e reflexivo nos procedimentos governamentais para a determinação da condição do refúgio a partir desta linha de orientação que a nossa pesquisa pautou para apurar se o ACNUR conseguiu assumir sua obrigação e se o governo brasileiro cooperou para o cumprimento ou não das obrigações a luz dos dispositivos nomeados.

Para além das diversas interpretações dos dispositivos da convenção de 1951 pelos governos a nível interno nas suas jurisdições nacionais o alto comissariado das nações unidas para refugiados emite posições legais a respeito das questões do direito internacional dos refugiados para orientar governos, desenvolvendo diretrizes de orientações sobre a proteção dos refugiados.¹⁰

⁸ (ACNUR, 1951, P.2)

⁹ (ACNUR, 1951, P.1-21)

¹⁰ (ACNUR, 1951, P.16-17)

2.3. Coronavírus

Coronavírus, é um vírus inicialmente identificado como surto de pneumonia viral local, na cidade de Wuhan/CHINA. As autoridades chinesas anunciaram o surto dia 31 de dezembro. O vírus foi rapidamente encarado como crise da saúde pública local razão pela qual os governos mundiais deram o início de processo de repatriação dos seus cidadãos do país asiático. Em janeiro de 2020 o surto que havia surgido foi definido como a pandemia devido à viagem rápida a planeta e a sua capacidade de resistência. O Brasil tornou-se no segundo país mais afetado pela pandemia superado apenas pelos Estados Unidos de América, fato que reforça a importância da nossa pesquisa a partir dum estudo normativo.¹¹

Não foi de hoje o comprometimento do Brasil a normativa de proteção aos refugiados, foi desde a fase inicial, sendo parte do conselho executivo do ACNUR desde 1958, contudo a política efetiva de acolhida aos refugiados chega o Brasil somente no final da década de 1970 e firmou acordo com ACNUR no ano 1977 para estabelecer escritório no País em função da ruptura da democracia na América Latina, que gerou perseguições aos opositores dos novos regimes e, conseqüentemente, refugiadas.

O escritório que resultou do acordo entre ACNUR e o Brasil, instalado atua principalmente no reassentamento dos refugiados que ali chegavam, uma vez que, no acordo existente estabelecia-se que o Brasil manteria a limitação geográfica da Convenção de 51, somente recebendo refugiados provenientes da Europa. A divulgação da temática dos refugiados no Brasil saiu do encargo do mandato do Escritório Regional para o Sul da América do Sul do ACNUR, que, teve sede em Buenos Aires, e vem a ser o estabelecimento de Cátedras Sérgio Vieira de Mello. Iniciativa esta que visa difundir a temática dos refugiados junto às universidades por meio de inclusão do tema nos currículos, palestras e pesquisa. Inicialmente apenas três instituições possuem a Cátedra Sérgio Vieira de Mello no Brasil hoje (em 2022) são várias instituições de ensino superior com a referida cátedra.¹²

¹¹ (AMORIM, 2022, P.78-80)

¹² (JUBILUT, 2007, P.171-177)

3. REVISÃO TEÓRICA

A pandemia está sendo desafiadora para nós em toda a dimensão imaginável. A pesquisa proposta visa analisar as principais ações promovidas pelo alto comissariado das nações unidas para os refugiados (ACNUR-BRASIL) durante a pandemia do coronavírus no Brasil a partir duma análise social.

As barreiras impostas na pandemia geraram enormes dificuldades para refugiados razão pela qual a presente pesquisa foi direcionada a apurar as ações da agência das nações unidas para os refugiados sendo o responsável para a proteção deles. Por outro lado, os Estados como partes do processo e assinantes dos tratados internacionais são exortados a cooperarem para permitir as organizações internacionais a atingirem seus objetivos daí que reforça a importância e interesses de direcionar esta pesquisa a agência das nações unidas para refugiados no Brasil e o próprio governo Brasileiro sob comando de Jair Messias Bolsonaro sendo que este último (governo Brasileiro) tem por obrigação viabilizar a proteção dos refugiados com observância aos tratados internacionais dos direitos humanos dos refugiados enquanto que, o ACNUR tem por obrigações promover ações protetivas aos refugiados durante a pandemia no Brasil, o segundo país mais afetado do mundo pela morte.¹³¹⁴

Segundo Ready (2020) em cada quatro países, três deles impuseram medidas de restrição de mobilidade humana em razão da pandemia. Essas ações dos governos impactaram negativamente na vida dos refugiados e acaba por implementar xenofobia em espécie das políticas governamentais impedindo a proteção dos migrantes e solicitantes de asilo por exemplo. No mundo todo, a pandemia gerou grandes agitações, os filósofos do mundo opinaram a respeito da governação do vírus. Há os que apostaram numa mudança de paradigma e há também os céticos, que apontaram certo misticismo em prognósticos sobre grandes transformações políticas e econômicas. Debates prós e contras foram travados na internet. Grandes nomes da filosofia política contemporânea, sobre as políticas de contenção do vírus opinaram.¹⁵

AGAMBEM (2020) acusa os governos de usarem da soberania para cassar ou suspender direitos e estabelecer um estado de guerra. Para o filósofo, as medidas fazem parte de uma tendência crescente de usar o estado de exceção como paradigma normal de exercício do poder. A epidemia não seria mais que um pretexto para instaurar o pânico e tornar as limitações de liberdade aceitáveis em nome do desejo de segurança.

FUREDI (2020) alertava para que a reação à doença não fosse extrema, dizendo que neste século já vimos o surgimento de outros vírus e que já começavam as teorias da conspiração e o apontar de dedos em busca de culpados.¹⁶

¹³ (ACNUR, 1951, P. 5,10,11,15,16)

¹⁴ (NAÇÕES UNIDAS, 1950, P.1-5)

¹⁵ (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020)

¹⁶ (FOLHA DE SÃO PAULO 2020)

BYUNG-CHUL (2020) O vírus não vencerá o capitalismo, pois, ao nos isolar e não gerar nenhum sentimento coletivo, não mobiliza revoluções.

O Brasil apesar de ser o terceiro país mais favorável à recepção dos refugiados do mundo IPOS (2021), requer nos averiguar se às políticas governamentais do Jair Bolsonaro viabilizou a proteção dos migrantes na pandemia a luz dos tratados internacionais dos direitos humanos dos refugiados e quais foram às ações promovidas pelo ACNUR para a proteção dos refugiados num país com mais de seis centos mil óbitos e mais de trinta milhões dos casos.¹⁷

Embora seja de total discricionariedade do Estado Brasileiro (assim como os demais a nível mundial) deliberar quem pode ou não entrar no seu território assim como fechar as fronteiras quando julgar propício. Esse impedimento requer o mínimo de especificidade para não contrariar as normas internacionais de cooperação ao impedir as entradas das vítimas de perseguição por exemplo. O fechamento das fronteiras mobilizou mais refugiados para os campos, expostos em condições insalubres além de elevar os riscos do tráfico humano desses deslocados.^{18 19}

A pesquisa propõe uma análise social das principais ações promovidas pelo alto comissariado das nações unidas para os refugiados (ACNUR- BRASIL), justamente a partir de 2020 ano em que o vírus foi considerado pandemia, tornando assim um enorme desafio num dos momentos mais conturbados da história mundial para os refugiados, porque a pandemia nos provou que maiorias dos cidadãos no mundo podem contar com seus governos para garantia e proteção básica o que não é possível no caso dos refugiados sendo que o país de origem prova incapacidade de prover tais garantias.²⁰

O ACNUR faz parte da composição da estrutura e funcionamento do CONARE (comitê nacional para refugiados), ele participa como um membro com o direito a voz e sem direito ao voto. Cooperar para a estabilização numa visão nacional integrada baseada nos direitos humanos dos refugiados, evidenciou grandes esforços para a capacitação dos refugiados nas diversas matérias da educação escolar, linguística e educação financeira. Desde os períodos iniciais de atual crise sanitária o ACNUR aponta logo que, respeitar os direitos e proteger as pessoas deslocadas à força, incluindo o direito ao refúgio deve ser o objetivo do enfrentamento da epidemia. Essa recomendação se deve pelo fato de os refugiados serem um grupo vulnerável tendo essa condição agravada pela pandemia implicado na falta de acesso da água, saneamento e estruturas de saúde.^{21 22}

¹⁷ (JHU CSSE, 2022)

¹⁸ (ACNUR, 1951, P.5,10,11,15,16)

¹⁹ (NAÇÕES UNIDAS, 1950, P. 1-5)

²⁰ (CALAIS, LIMA, VIDAL, PAZOS, MOKDECI, GOLDSTAIN, 2020, P.157 – 173)

²¹ (ACNUR CBI, 2020, P.1-4)

²² (ACNUR, AGOSTO 2020, P.1-24)

A pandemia criou vários problemas letais entre os quais o Brasil viu a desigualdade acelerada no ritmo exuberante. Requer nos dizer uma verdade que já está exposta aos olhos do mundo: Com o governo Jair Bolsonaro o Brasil deixou de ser um estado de direito democrático para muitos Brasileiros.²³

Se a condição é péssima para os nacionais imagina para quem vem de longe (refugiados) sem a proteção, deparando com uma política pública frágil e sem interesse real para fazer valer seus direitos. Assim como os outros Estados, o Brasil declarou a emergência de Saúde Pública de Importância Nacional por Covid-19 em 3 de fevereiro de 2020 (BRASIL 2020) anunciado pela lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determinou ações para o enfrentamento do coronavírus. Com a entrada em vigor da referida lei o governo brasileiro começou a impedir desembarques ou entradas dos estrangeiros refugiados no seu território.

Em alguns campos de refúgio há apenas uma torneira de água para cada 1300 pessoas sem sabão, famílias dormindo juntos num espaço de 3 metros quadrados. Nesta condição não há que falar em distanciamento social e higiene frequente das mãos. É importante que os campos dos refugiados atendam todas as necessidades dos refugiados não só para conter o vírus e sim zelar pelos direitos humanos.^{24 25}

²³ (DATA FOLHA, 2020)

²⁴ (ESPIN, 2020)

²⁵ (MEDICOS SEM FRONTEIRAS, 2020)

4. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A crise humanitária no Brasil conheceu seu momento mais grave com a pandemia “a título de exemplo possamos a citar casos dos venezuelanos que são maiores solicitantes do refúgio no país ocupando 77% dos pedidos realizados”.²⁶

Estes refugiados venezuelanos sofrem com o controle rígido de entrada e saída do governo Jair Bolsonaro. Agrava a situação do refúgio tendo em conta o aumento da política ante migratória como fechamento de fronteiras e expulsão dos refugiados.

Com a eleição do Presidente Jair Bolsonaro no ano 2018, a política externa brasileira e a relação diplomática do Brasil sofreram grandes mudanças, este fato notório afetou a emigração. As decisões proferidas nos sucessivos decretos do governo brasileiro sob comando do Presidente Jair Messias Bolsonaro no ano de 2020, contraria a Convenção de Genebra de 1951 assinada, uma vez que anuncia a possibilidade de deportação e inabilitação do processo de solicitação de refúgio, para as pessoas que entrarem ilegalmente no Brasil durante esse período. O ACNUR, entretanto, reitera que proibição das entradas de pessoas, sem que haja qualquer risco à saúde coletiva é ato discriminatório, violando, portanto, o direito humano de migrar e de ser recebido em segurança por outro país.^{27 28}

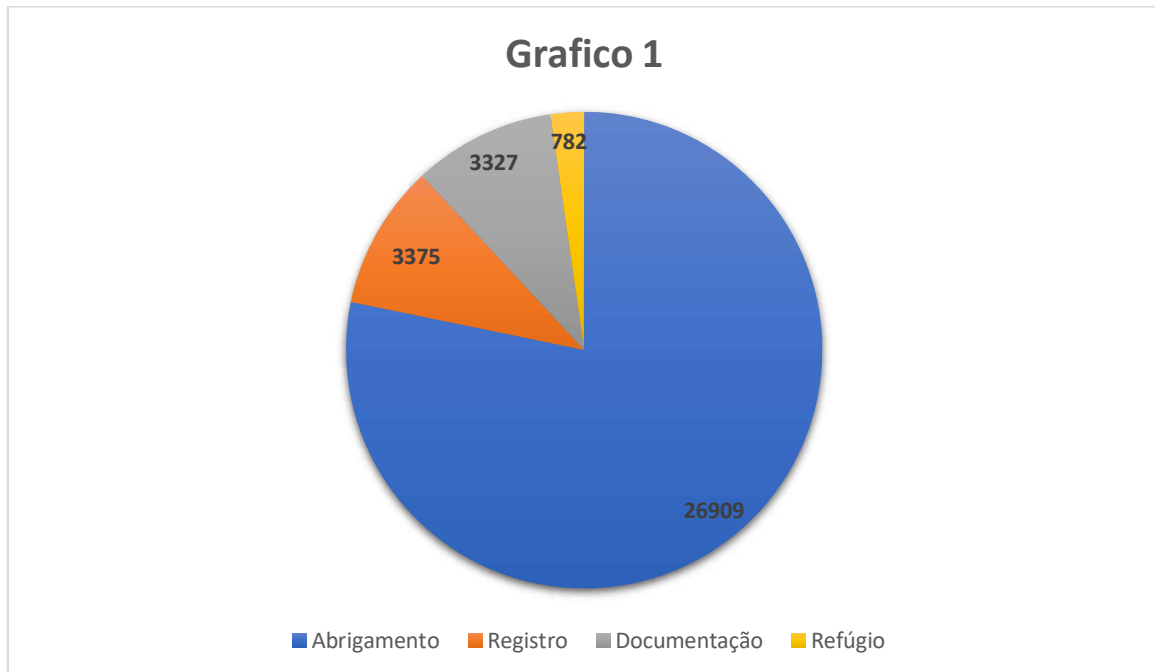
²⁶ (CONARE 2019)

²⁷ (ACNUR 1951, P.15)

²⁸ (SILVA, PIERO, 2022, P.1-12)

4.1. Ações promovidas pelo alto comissariado das nações unidas para refugiados

O ACNUR abriga refugiados com deficiência ou doenças sérias em picumã (um dos bairros do norte do país). O abrigo surgiu da demanda de melhorar estruturas para pessoas com deficiência na pandemia. Um abrigo com localização estratégica, perto da unidade básica de saúde e da área de proteção e cuidado. Garante mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência abrigadas e promoveu ações para proteger os refugiados.²⁹



O gráfico 1 relata as ações do alto comissariado das nações unidas para refugiados no norte do país, precisamente no Estado de Roraima ano 2020. É possível constatar que o ACNUR registrou 3,375 pessoas no mês de outubro a dezembro do referido ano, apoia 3327 pessoas para obter documentações e conseqüentemente o governo reconheceu 782 pessoas como refugiadas neste período, por fim, de 2018 até 2020 ACNUR abriga 26,909 pessoas deslocadas no seu abrigo em Piricumã/Roraima.³⁰

²⁹ (ACNUR, 2020, P. 1-6)

³⁰ (ACNUR, 2020, P. 1)

DIAGNOSTICO PARTICIPATIVO ACNUR 2020

Tabela 1

Localidades de grupos focais:

Estado	Município
Roraima	Boa Vista
Pará	Belém
Amazonas	Manaus
Distrito Federal	Brasília
Minas Gerais	Belo Horizonte
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
São Paulo	São Paulo

Com o total de 118 grupos de discussão e mais de 600 participantes em 7 unidades da federação brasileira, em 9 cidades, ACNUR realiza o diagnóstico participativo com os refugiados e não refugiados.

Tabela 1 mostra os estados e seus respectivos municípios, onde os grupos focais criados pelo ACNUR, discutiram doze temáticas com o intuito de identificar e responder as demandas dos necessitados.³¹

O processo de diagnóstico foi realizado em diferentes lugares do país, envolve comunidades acolhida, autoridades públicas, sociedade civil e outras para identificar soluções e desafios. O alto comissariado das nações unidas para refugiados ACNUR Brasil, reunido com os parceiros e os demais atores direcionam diagnósticos participativos com pessoas refugiadas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados e apátridas para aprofundar o entendimento dos riscos de proteção enfrentados por estes conjuntos dos seres humanos com estado jurídico particular no Brasil.

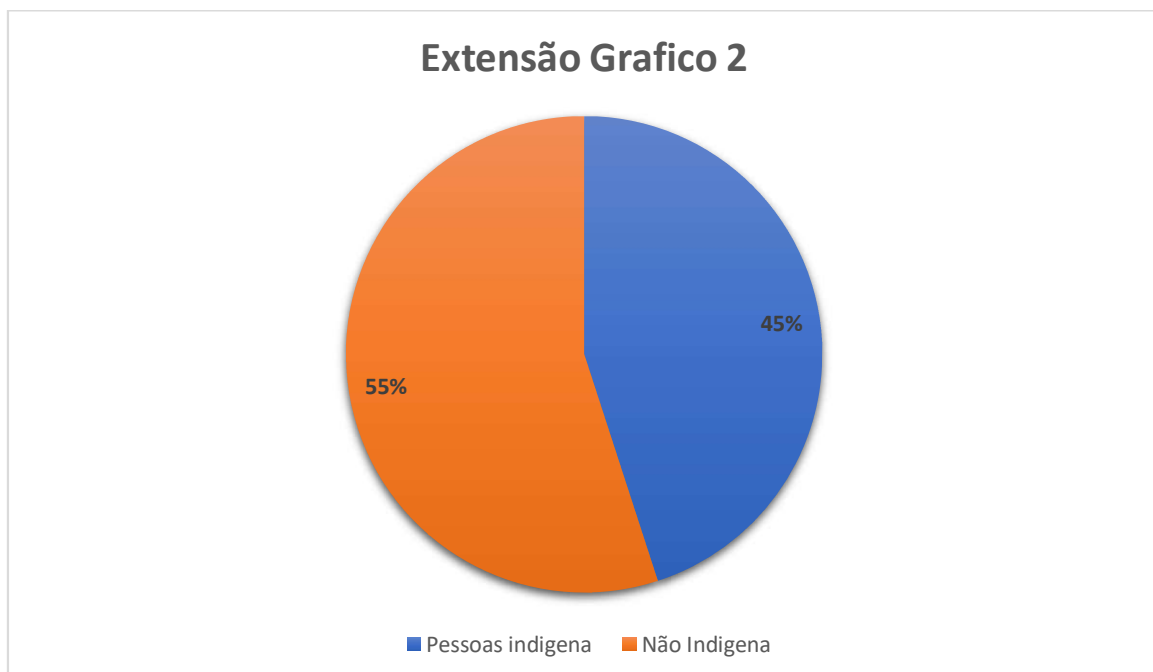
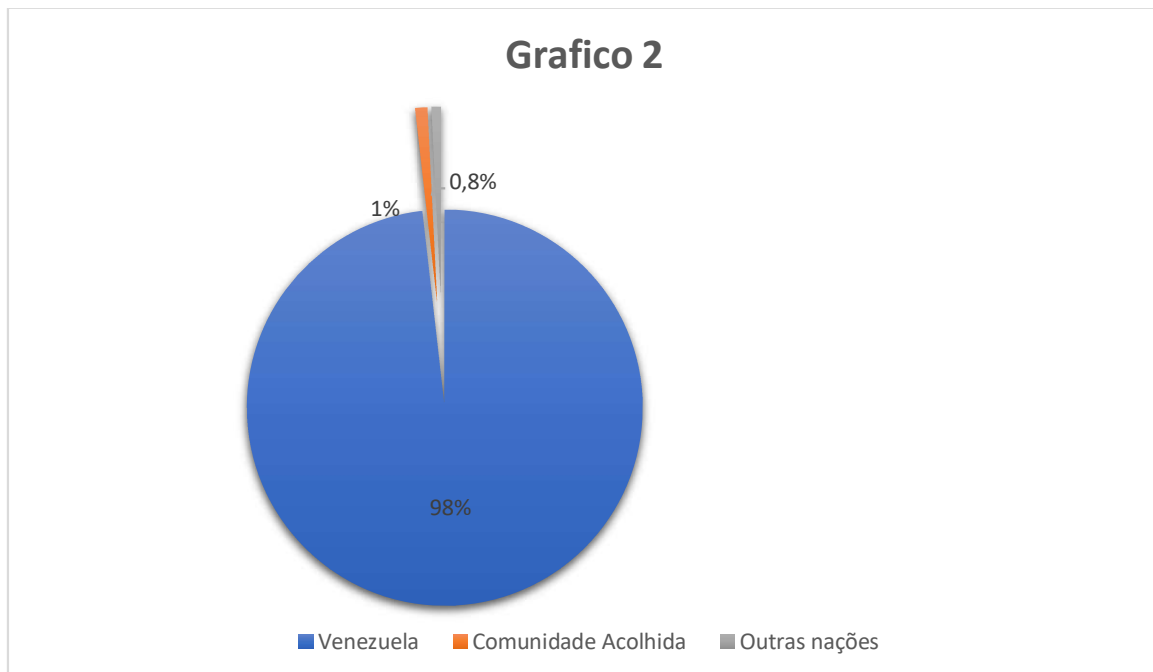
O deslocamento forçado e apátridas foram a base do referido diagnóstico através da consulta, partindo da proposição que o deslocamento forçado ou apátrida são necessárias para uma resposta eficaz. Acompanhado por preceitos reais que denotam o espírito humanista do ACNUR desde idade, gênero e diversidade um processo que possibilita engajamento e participação da população refugiada na tomada das decisões em relação as suas proteções e bem-estar.

O referido diagnóstico participativo é uma porção da estratégia de proteção de agrupamento social de ACNUR nas comunidades que tem como sustentação, construir parcerias com sujeitos refugiados compreendidas por diferentes faixas etárias e histórias de vida, fortalecer lideranças locais na busca pelo bem-estar.³²

³¹ (ACNUR, 2020, P. 1-45)

³² (ACNUR, 2020, P. 3-45)

Dados demográficos



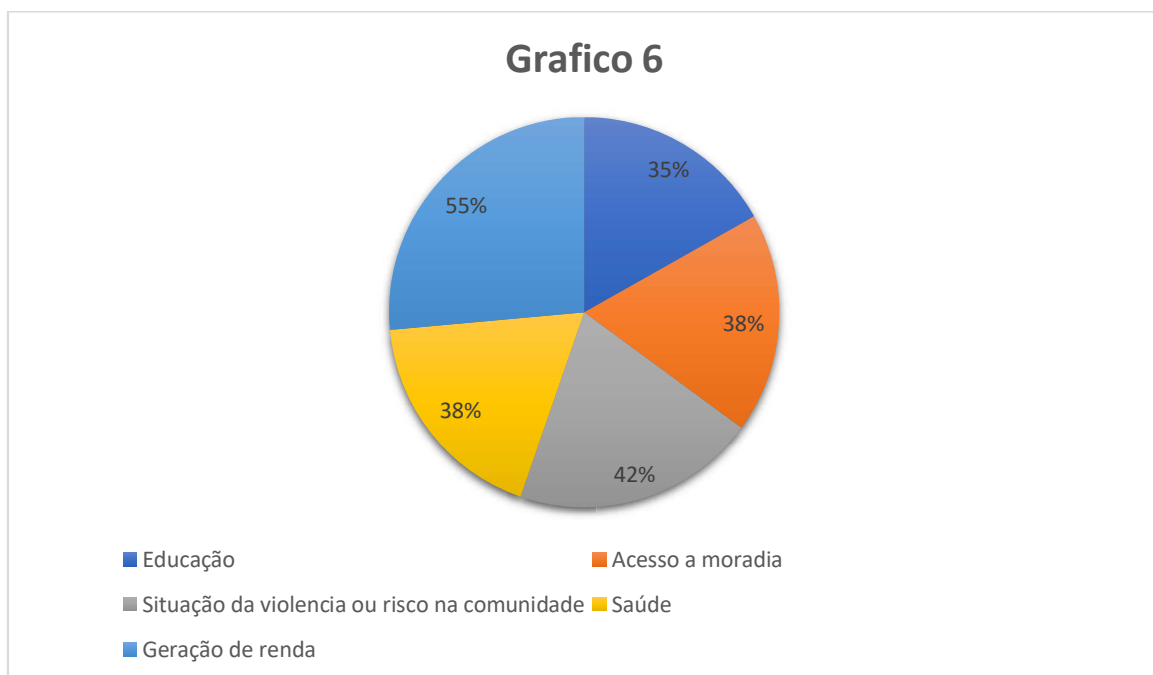
No **gráfico 2** temos dois gráficos demonstrativos, ambos são expressões percentuais das pessoas que participaram dos grupos focais de discussão do ACNUR. O gráfico 1 demonstra que 98% dos participantes são venezuelanos, 08% são das outras nacionalidades, enquanto as pessoas da comunidade de acolhida ocupam também 1%. Na **segunda demonstração** percebe-se que 55% dos grupos focais de discussão são formados pelas pessoas não indígenas entre elas mulheres, homens, adolescentes e crianças. Enquanto, 45% pertencem a pessoas indígenas compostas por mulheres, homens, adolescentes e crianças.³³

³³ (ACNUR, 2020, P. 06)

Com a decisão de realizar as consultas por grupos focais, ACNUR dividiu os temas que serão abordados com inclusão de 12 temas a saber:

- 1) Documentação;
- 2) Reunião familiar;
- 3) Trabalho;
- 4) Educação;
- 5) Participação da comunidade;
- 6) Saúde;
- 7) Acesso à informação e comunicação;
- 8) Risco de violência e segurança comunitária;
- 9) Apoio económico e assistência social;
- 10) Moradia e acesso à energia, água e saneamento;
- 11) Alimentação;
- 12) Planos futuros – Integração local/interiorização/retorno.

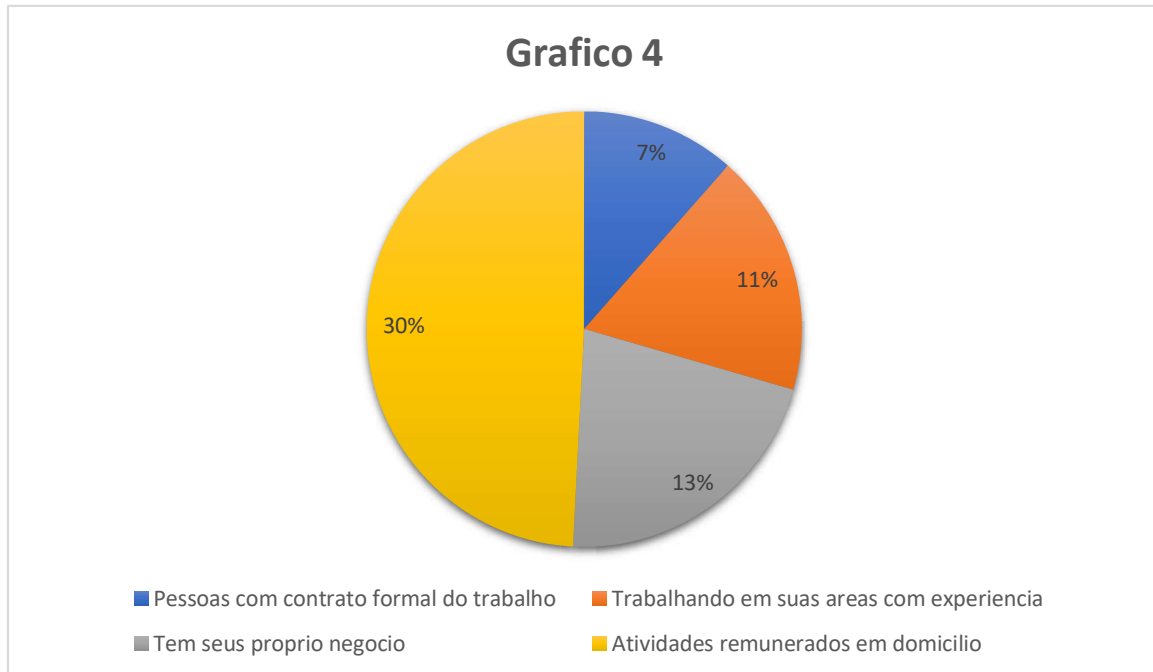
Os cinco principais temas priorizados



O **Gráfico 6** mostra que, com a intenção de descobrir as demandas dos necessitados através dos grupos focais, o ACNUR prioriza cinco dos doze temas elegidos para discussão com os grupos focais, entre eles: A educação ocupou 35%

das demandas dos participantes; Acesso a moradia 38% da demanda; Situação da violência ou riscos na comunidade 42%; Saúde 38%; Geração de renda 55%.³⁴

Perspectivas de geração de renda e autossuficiência dos participantes



O gráfico 4 mostra as perspectivas que os participantes têm em gerar suas rendas e suas autossuficiências, apenas 7% dos participantes têm o contrato formal do trabalho; 11% trabalham em suas áreas de experiências; 13% são donos dos seus próprios negócios enquanto 30% deles exercem atividades remunerados em seus domicílios. 374 pessoas participaram da discussão deste tema, 117 são pessoas indígenas e 257 não indígenas.³⁵

³⁴ (ACNUR, 2020, P.11-44)

³⁵ (ACNUR, 2020, P.12 - 15)

Risco de violência e segurança comunitária

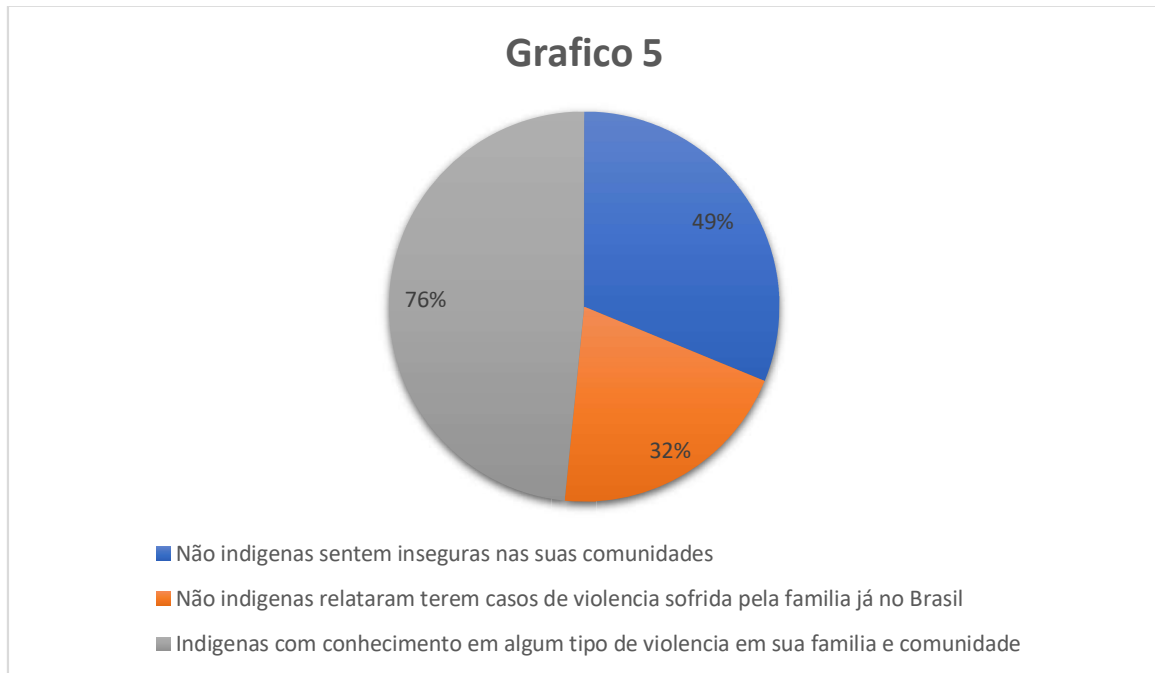


Gráfico 5 mostra o risco de violência e segurança comunitária, 49% das pessoas não indígenas sentem inseguras nas suas comunidades e 32% dessas pessoas relataram terem casos de violência sofrida pela família no Brasil e 76% de pessoas indígenas dizem terem conhecimentos de algum tipo de violência em sua família/comunidade. 219 pessoas presenciaram casos de violência, dentre eles, 156 são indígenas, enquanto 63 não indígenas.³⁶

³⁶ (ACNUR, 2020, P. 16–19)

Insegurança, Xenofobia e racismo preocupam participantes

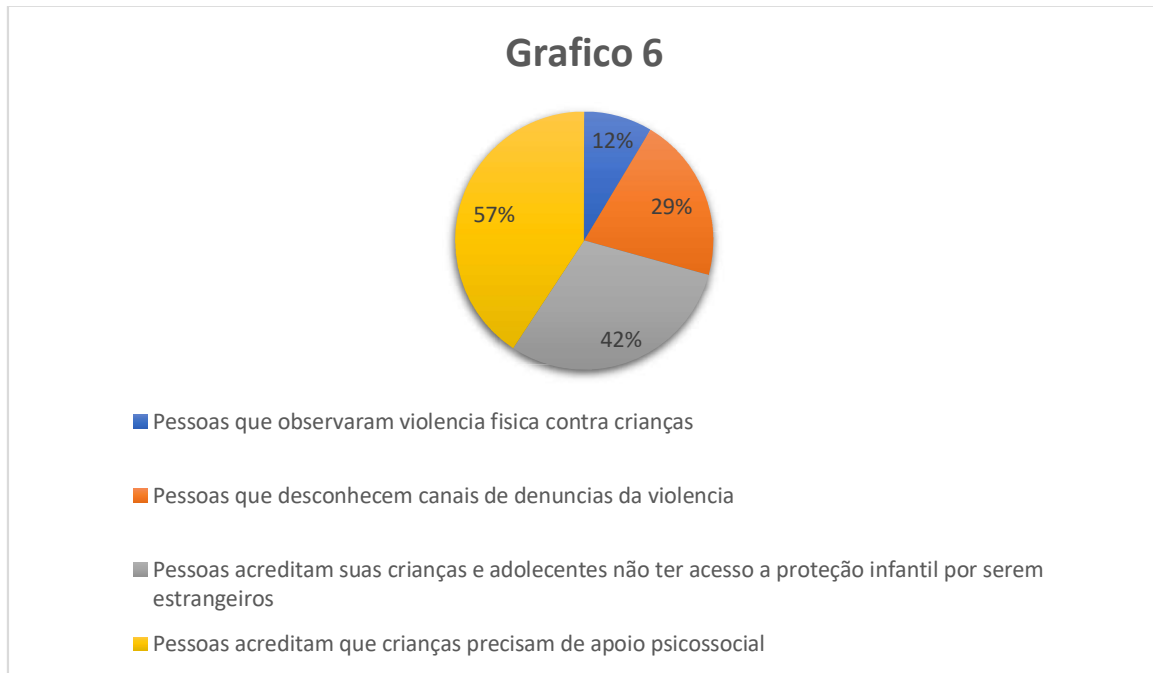


Gráfico 6 mostra que 12% de pessoas observaram violência física contra crianças; 29% de pessoas desconhecem canais de denúncias da violência; 42% de pessoas acreditam que suas crianças e adolescentes não têm acesso a proteção infantil por serem estrangeiros e 57% acreditaram que crianças precisam de apoio psicossocial.³⁷

³⁷ (ACNUR, 2020, P.17-19)

Perspectivas dos participantes no acesso a moradia

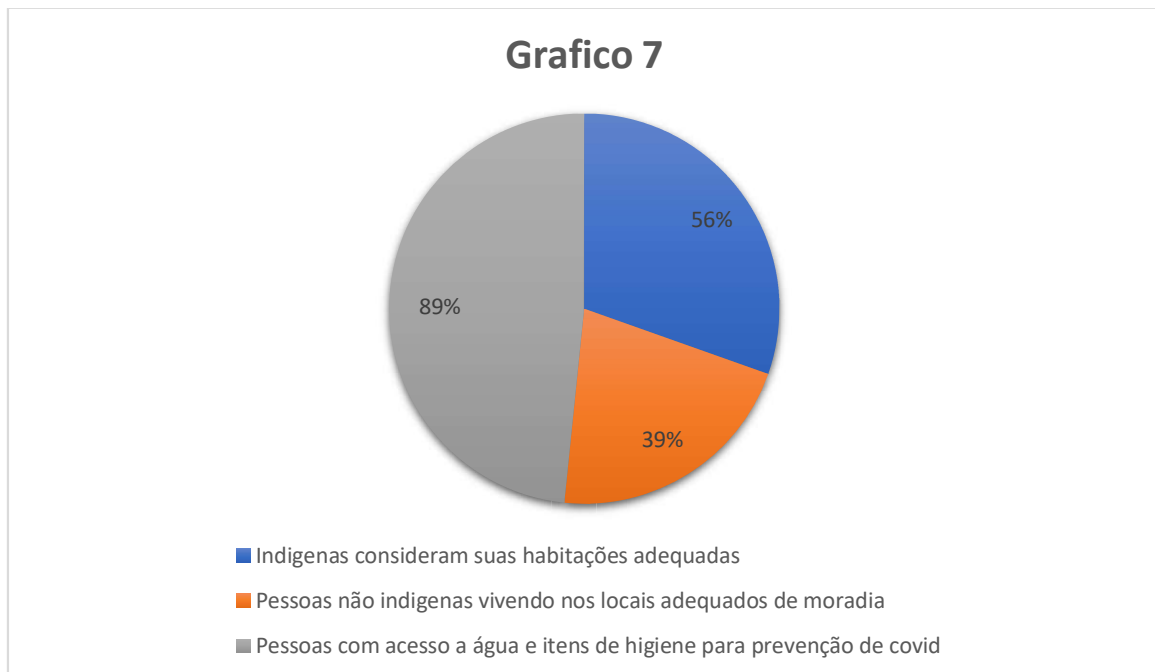


Gráfico 7 mostra perspectivas dos participantes no acesso a moradia, 56% das pessoas indígenas consideram ter habitações adequadas; 39% de pessoas não indígenas vivem nos locais adequados para morar; Enquanto 89% dos participantes dizem ter acesso a água e itens de higiene para prevenção de covid 19.297 pessoas participaram na discussão do tema, entre elas 81 indígenas e 215 não indígenas.³⁸

³⁸ (ACNUR, 2020, P. 20 – 23)

Perspectivas no acesso a saúde e medicamentos



O gráfico 8 mostra perspectivas dos participantes no acesso a saúde e medicamentos, 61% dos participantes indígenas foram afetados pelo covid 19 e 55% dessas pessoas dizem ter dificuldades de acesso ao sistema de saúde.

Por outro lado, o gráfico mostra que 56% dos participantes não indígenas residem no abrigo ou comunidade afetados; 50% dessas pessoas relatam ter dificuldades de acessos a sistema de saúde.³⁹

³⁹ (ACNUR, 2020, P. 24-26)

Acesso a conectividade

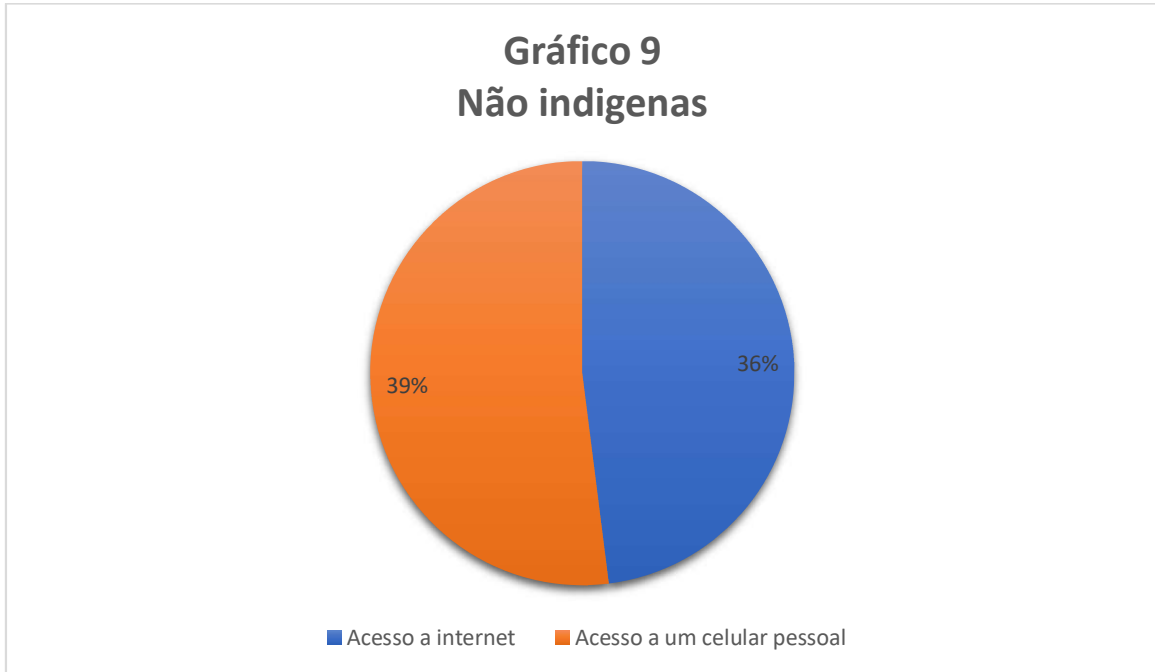


Gráfico 9 apura acesso a conectividade 39% de pessoas não indígenas dizem ter acesso a um celular pessoal e 36% deles têm acesso a internet. Já 76% dos

participantes indígenas dizem ter crianças fora de escola; 15% dizem ter acesso a internet enquanto 19% dizem ter acesso a um celular pessoal.⁴⁰

⁴⁰ (ACNUR, 2020, P.28-30)

Panorama sobre acesso aos benefícios de assistência social



Gráfico 10 mostra panorama sobre acessos aos benefícios de assistência social, 60% de pessoas indígenas receberam o auxílio emergencial, 16% dizem que consegue arcar com as despesas das necessidades básicas; 68% de pessoas não indígenas receberam auxílio emergencial, enquanto 30% diz que consegue arcar

com as despesas das necessidades básicas. 209 Pessoas participaram na discussão deste tema, 58 deles são pessoas indígenas, 151 Não indígenas.⁴¹

Participantes envolvidos em grupos comunitários



Note se, no **gráfico 11** a participação de 62% de pessoas não indígenas na discussão que envolve o grupo duma associação comunitária. Adolescentes nas cidades de São Paulo, Brasília, Manaus e Pacaraima, que vivem em abrigos e moradias alugadas. Reportaram a dificuldade de construir laços e vínculos com outras crianças, bem como episódios de discriminação e xenofobia, relacionadas cultura, ao perfil racial, ao idioma ou distância geográfica de amigos.

Mulheres adultos em São Paulo vivendo em moradias alugadas, identificaram ser importante a mobilização comunitária para a resolução de demandas da comunidade. Entre as principais dificuldades, apontam a falta de recursos financeiros e de apoio institucional para seguirem ampliando a mobilização comunitária. Mulheres e homens adultos que residem em abrigos em Brasília e em Boa Vista indicaram a falta de atividades voltadas para a participação comunitária e a interação entre a população refugiada com a comunidade de acolhida.⁴²

⁴¹ (ACNUR, 2020, P. 31-32)

⁴² (ACNUR, 2020, P.33-34)

Reunificação Familiar

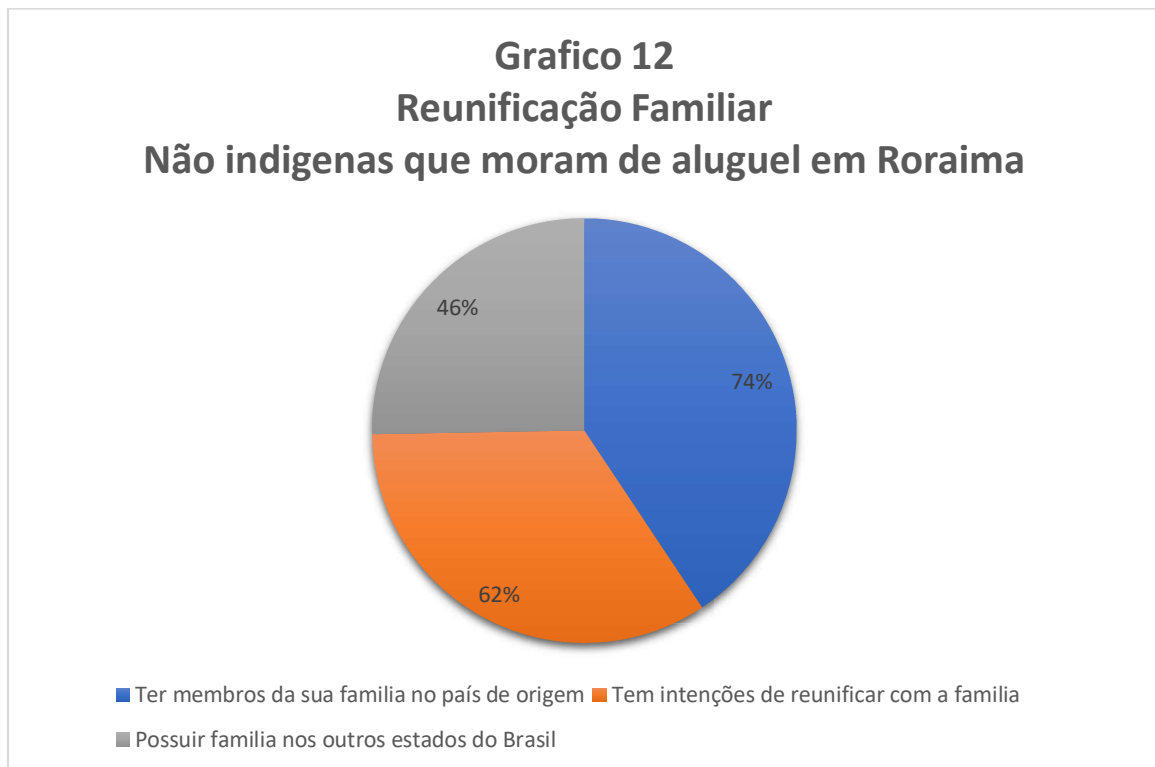


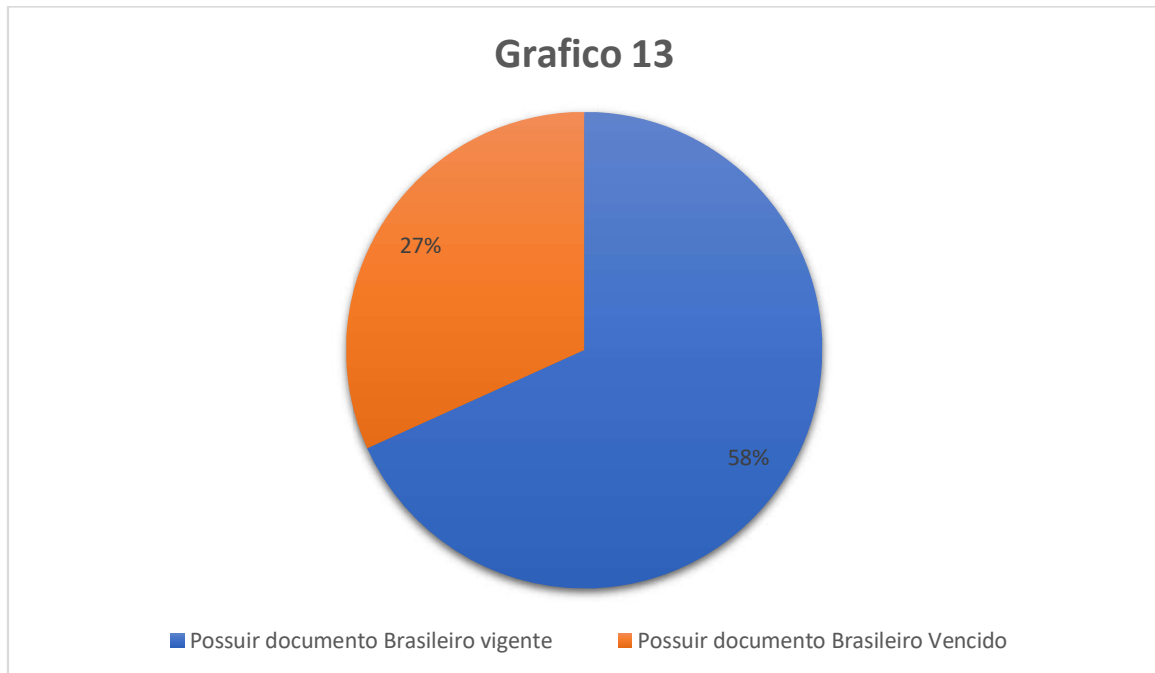
Gráfico 12 mostra que 74% de pessoas não indígenas morando de aluguel em Roraima têm membros da sua família no país de origem; 62% têm intenções de reunir com seus familiares; E 46% dessas pessoas possuem familiares nos outros estados do Brasil.

No norte do país, refugiados vivem na rodoviária, lamentam as dificuldades de reunir com seus entes queridos (familiares) que também vivem nos outros estados brasileiros, dizem que têm incertezas sobre a interiorização dos seus familiares que estão nos outros lugares do Brasil por faltar informações sobre essas pessoas.

Por outro lado, pessoas com deficiência lamentam a falta de moradia, dizem não quer ser encargos para os amigos e familiares e vivem nos abrigos de Boa Vista. Meninos não indígenas, relataram dificuldades de adaptação, temor de serem interiorizados e não poderem voltar para o seu país, sentem se tristes por estarem longe de casa e dos entes queridos. 152 pessoas participaram da discussão deste tema.⁴³

⁴³ (ACNUR, 2020, P.35-36)

Acesso a documentação



O **gráfico 13** mostra que 58% dos participantes têm documentação brasileira em dia e 27% possuem documentos brasileiro vencidos.⁴⁴

⁴⁴ (ACNUR, 2020, P.37-38)

Acesso a alimentação



Gráfico 14 aponta que 56% dos participantes sentem que suas necessidades alimentícias estão sendo cumpridas, 171 Pessoas participaram na discussão deste tema.⁴⁵

⁴⁵ (ACNUR, 2020, 39-40)

Canais de comunicação confiáveis

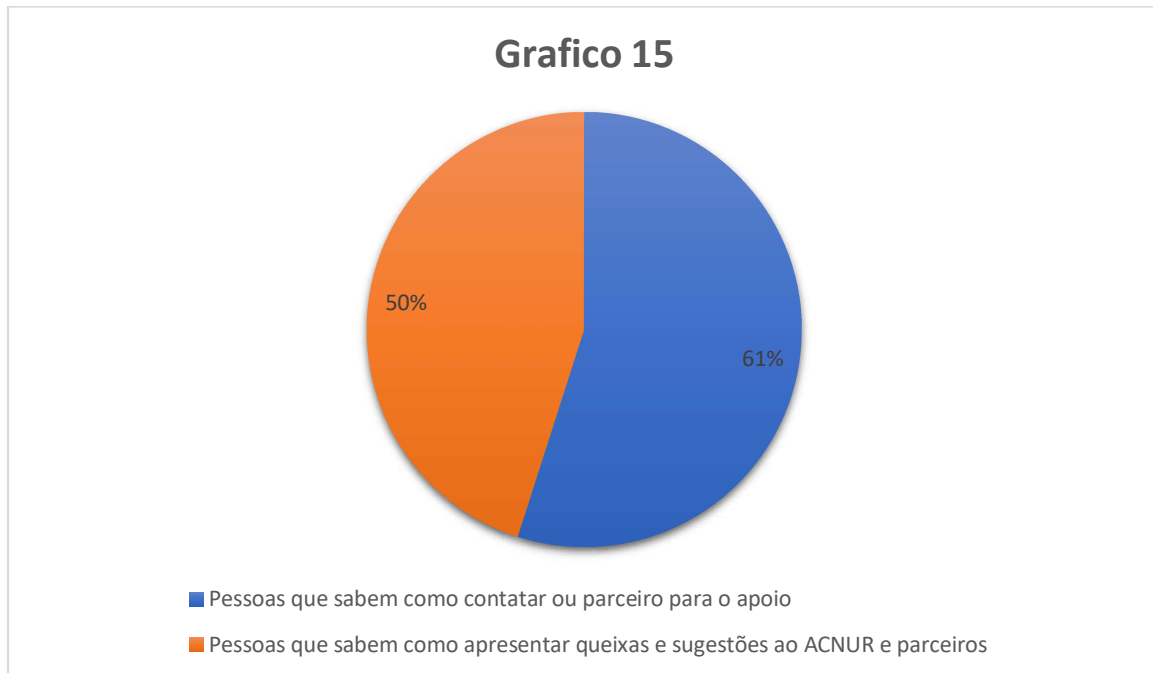


Gráfico 15 aponta que 61% dos participantes sabem como contatar o ACNUR ou parceiros para o apoio; Outras 50% sabem como apresentar queixas e sugestões ao ACNUR e parceiros. Principais lamentações se devem à falta de canais oficiais com informações confiáveis sobre os direitos e serviços básicos e limitações de conectividades.

Refugiados no Norte, vivem em casas alugadas, relataram a falta de informações oficiais sobre os serviços, direitos e oportunidades de trabalho, outros relataram a falta de clareza nas ações de cada organizações envolvidas na resposta humanitária. E dificuldades de acessos a internet. Na região sudeste do país os refugiados relataram os mesmos problemas, 36 pessoas discutiram este tema.⁴⁶

⁴⁶ (ACNUR, 2020, P.41-42)

Perspectivas de integração local

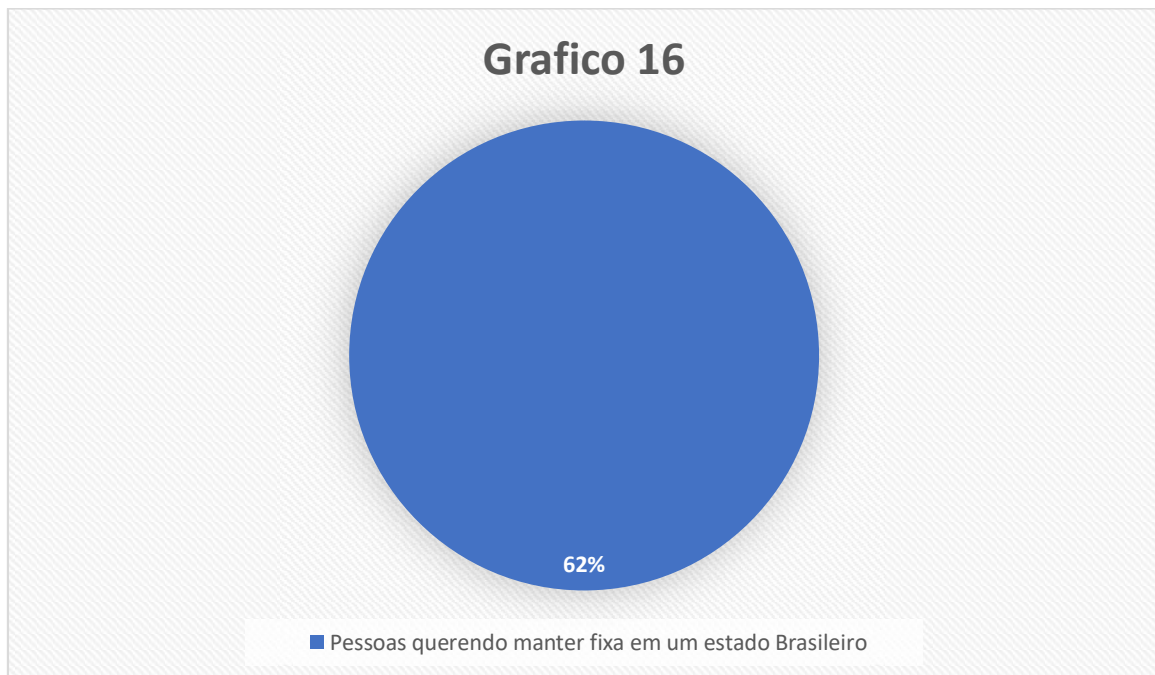


Gráfico 16 mostra as perspectivas de integração local cuja 62% de pessoas querem manter fixa num só estado do Brasil.

No distrito federal mulheres adultas entre 18 e 40 anos, relataram a falta de previsão e planejamento e informações para suas saídas do abrigo, pessoas indígenas por sua vez, relataram dificuldades com as restrições, participação no programa de interiorização e necessidades de deslocamento contínuo, causado pela falta de moradia segura e necessidades de se buscar mais oportunidades de trabalho, 134 pessoas discutiram este tema.⁴⁷

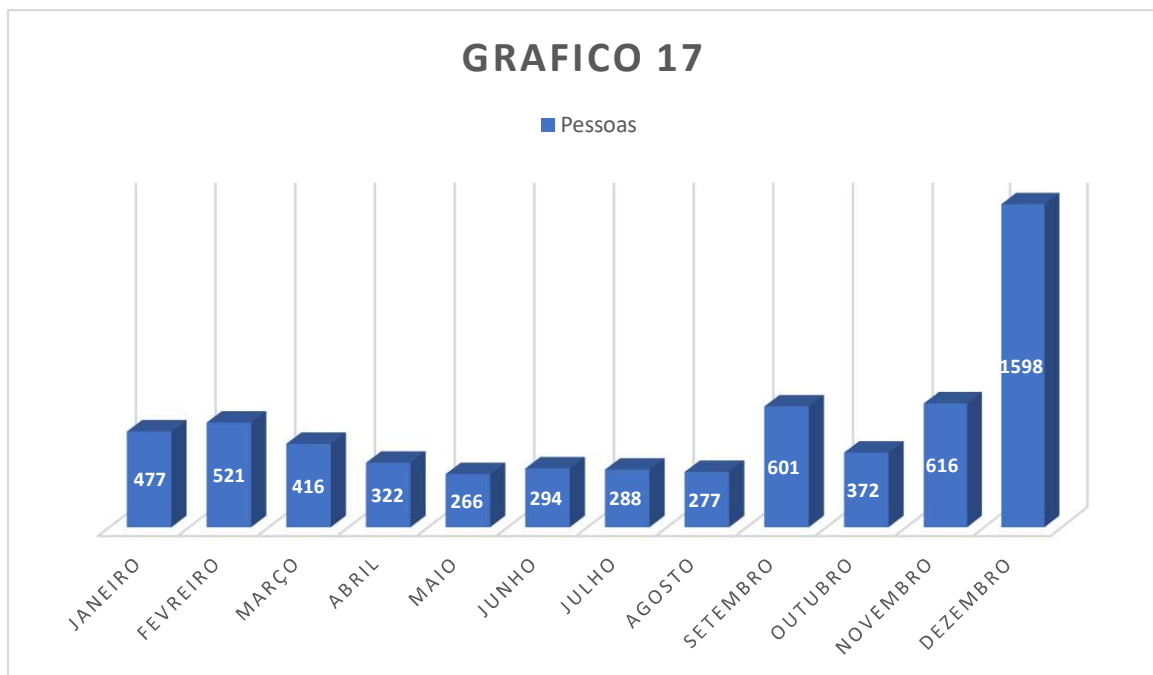
⁴⁷ (ACNUR, 2020, P. 43-44)

Assistência financeira (CBI) na interiorização 2020

Cash based intervention (CBI) é um programa de apoio financeiro do alto comissariado das nações unidas para refugiados com o intuito de cobrir as necessidades básicas dos mais necessitados, é um apoio complementar para a inclusão social. O pagamento do benefício é feito de acordo com a composição familiar, pode ser concedido entre um e três meses, prorrogado quando for justificada a vulnerabilidade da família.

O ACNUR investiu R\$1.495.758 em CBI para a Interiorização somente em 2020, somando R\$2.7 milhões já investidos na estratégia de Interiorização desde julho de 2019. Em 2020, foram realizadas 1.830 transferências de CBI na Interiorização, que beneficiaram 2.249 pessoas¹, agrupadas em 795 famílias das quais 517 eram chefiadas por mulheres (65%).

Relatórios dos apoios com CBI pelo ACNUR em 2020



O gráfico 17 revela o número das pessoas beneficiadas com transferências de CBI em cada mês. No mês de janeiro temos 477 pessoas beneficiadas; fevereiro 521 pessoas beneficiadas; março 416 pessoas; abril 322; maio 266; junho 294; Julho 288; Agosto 277; Setembro 601; Outubro 372; Novembro 616 e Dezembro 1598 pessoas beneficiadas.⁴⁸

⁴⁸ (ACNUR, 2020, P.2)

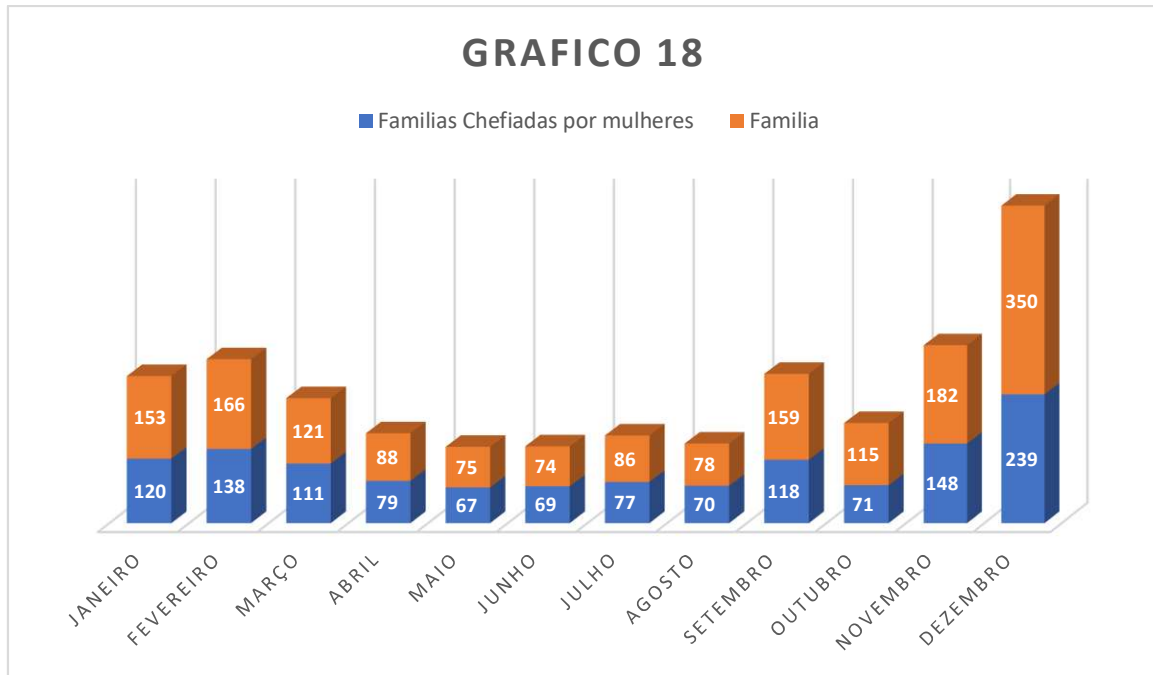


Gráfico 18 mostra meses do recebimento do auxílio CBI e famílias beneficiadas. Janeiro temos 153 famílias beneficiadas, 120 delas são chefiadas por mulheres; fevereiro 166 famílias beneficiadas, 138 delas são chefiadas por mulheres; março 121 famílias beneficiadas, 111 delas são chefiadas por mulheres; abril 88 famílias beneficiadas, 79 delas são chefiadas por mulheres; maio 75 famílias beneficiadas, 67 delas são chefiadas por mulheres; junho 74 famílias beneficiadas, 69 delas são chefiadas por mulheres; julho 86 famílias beneficiadas, 77 delas são chefiadas por mulheres; agosto 78 famílias beneficiadas, 70 delas são chefiadas por mulheres; setembro 159 famílias beneficiadas, 118 delas são chefiadas por mulheres; outubro 115 famílias beneficiadas, 71 delas são chefiadas por mulheres; novembro 182 famílias beneficiadas, 148 delas são chefiadas por mulheres; dezembro 350 famílias beneficiadas, 239 delas são chefiadas por mulheres.⁴⁹

⁴⁹ (ACNUR, 2020, P.2)

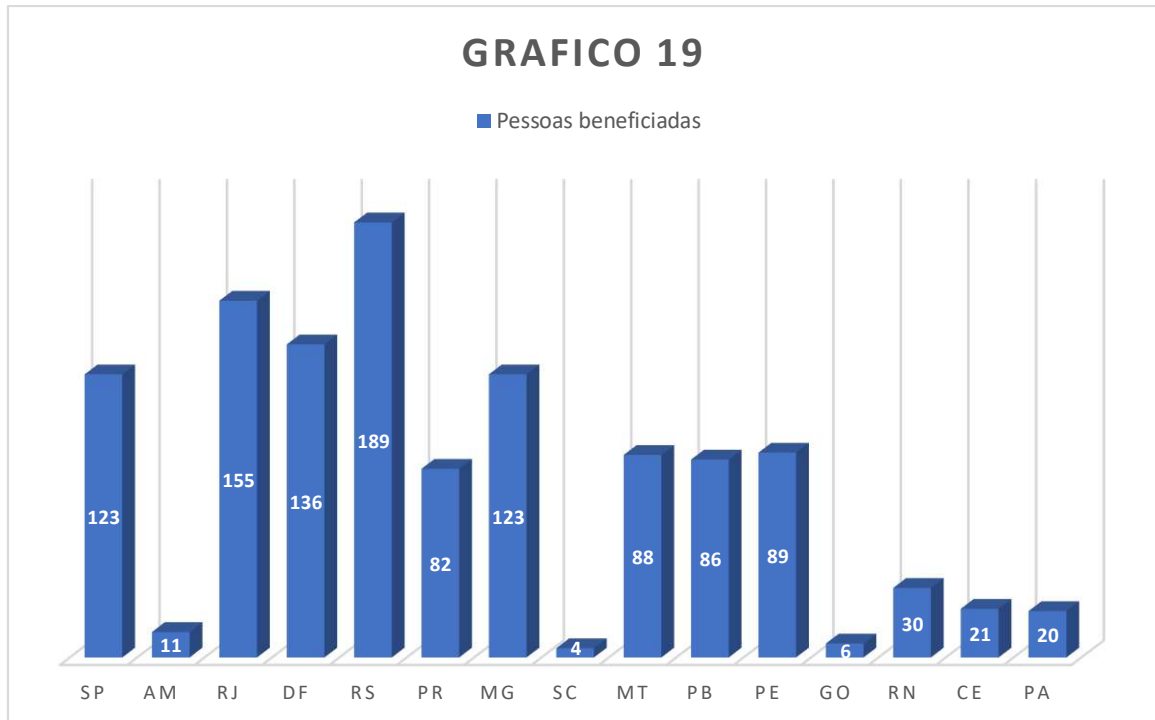


Gráfico 19 mostra os beneficiários de CBI por Estados, 16% estavam no Rio Grande do Sul, 13% no Rio de Janeiro, 11,9% no Distrito Federal, 10% em São Paulo e 10% em Minas Gerais, somando 60,9% das pessoas beneficiadas concentradas nos cinco Estados citados. Os restantes concentram 34% no Sudeste, 16% no Sul e 11,9% no centro-oeste.⁵⁰

No cenário da pandemia, o ACNUR trabalha na proteção dos refugiados para resguardar a proteção da população refugiada, ACNUR incluiu os refugiados nas agendas locais, razão pelo qual segue defendendo os direitos fundamentais dos refugiados à luz da Lei 9.474 de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. O ACNUR conseguiu garantir aos refugiados abrigo, alimentação, acesso a serviços de saúde e à informação nos idiomas das suas etnias.⁵¹

Na região norte em 2020 o ACNUR liderou a distribuição de milhares de itens de assistência emergencial, como kits de limpeza, álcool em gel, redes e colchões, possibilitando que os refugiados consigam cumprir as orientações preventivas a Covid-19 fixadas pela OMS orientadas, principalmente, para a higienização recorrente e pelo distanciamento social.⁵²

⁵⁰ (ACNUR, 2020, P.3)

⁵¹ (BRASIL, 1997, P.1-108)

⁵² (ACNUR, 2020, P.2-6)

4.2. Medidas do governo brasileiro na pandemia de coronavírus

A pandemia criou vários problemas letais. O Brasil viu a desigualdade social acelerar num ritmo exuberante. Requer nos dizer uma verdade que já está exposta aos olhos do mundo: Com o governo Jair Bolsonaro o Brasil deixou de ser um estado de direito democrático para muitos Brasileiros.⁵³

Se a condição é péssima para os nacionais, imagina para quem veio de longe (refugiados) e sem a proteção, deparando com uma política pública frágil e sem interesse real para fazer valer seus direitos. Assim como os outros Estados, o Brasil declarou a emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por Covid-19 em 3 de fevereiro de 2020.⁵⁴

Para reduzir os efeitos da gravidade da pandemia que causou crise econômica no seio das famílias a oposição Brasileira advogou para adoção do auxílio emergencial de R\$ 600 cujo governo de Jair Messias Bolsonaro possibilitou a inclusão dos refugiados (Decreto 10.316/2020) contudo os refugiados assim como os demais emigrantes enfrentaram maiores dificuldades para acessar o benefício.⁵⁵

A constituição federal brasileira possibilita ao estrangeiro, o gozo igualitário dos direitos conferidos aos cidadãos brasileiros contudo, com a pandemia, muitos refugiados se encontram alijados de acesso aos benefícios de auxílio emergencial por falta de documentação e falta de orientação para o cadastramento no programa. O benefício do auxílio emergencial está inserido no critério dos benefícios do direito fundamental social para a assistência aos desamparados, previsto pelo artigo 6º da constituição federal e representa política social organizada pelo sistema de seguridade social no âmbito da assistência social, regulada pelo artigo 203 da constituição federal, o benefício de auxílio emergencial destina-se a quem precisa e ele independe da contribuição. O auxílio é um direito com objetivo de proteger os desfavorecidos sobretudo os desempregados ou os que encontram fora do mercado de trabalho.⁵⁶

Refugiados sofrem com o controle rígido de entrada e saída no governo Jair Bolsonaro durante a pandemia. Houve agravamento da situação do refúgio tendo em conta o aumento da política anti-migratória como fechamento das fronteiras e expulsão dos refugiados. O governo brasileiro abandonou quase por completo suas responsabilidades no engajamento das causas migratórias, uma omissão que só foi colmatada com as intervenções dos movimentos sociais e outras organizações não governamentais que, além de distribuir alimentos de cestas básicas, empenharam tanto nas orientações necessárias para evitar o contágio do vírus.⁵⁷

⁵³ (DATAFOLHA, 2020)

⁵⁴ (BRASIL, 2020)

⁵⁵ (BRASIL, 2020)

⁵⁶ (CONGRESSO, 1988, P. 18-19)

⁵⁷ (DINIZ, BIZON, 2020, P.1-11)

Em 23 de julho de 2019, o então Ministro Sérgio Moro editou a Portaria 666, que passou a produzir os efeitos fortes em 2020 a qual dispunha sobre os seguintes temas:

- 1) Impedimento de ingresso;
- 2) Repatriação;
- 3) Deportação sumária de pessoa perigosa, ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.⁵⁸

Portaria do governo brasileiro viola a Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra que num dos seus dispositivos estabelece:

ARTIGO 33 Proibição de expulsar e de repelir:

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçados em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.

A decisão brasileira contraria a Convenção de Genebra de 1951, devidamente assinada pelo país, uma vez que visa expressamente impedir as entradas dos venezuelanos por serem venezuelanos, também anuncia a possibilidade de deportação e inabilitação do processo de solicitação de refúgio, para as pessoas que entrarem ilegalmente no Brasil durante esse período.

O ACNUR, entretanto, ratifica que a entrada de pessoas, sem que haja qualquer risco à saúde coletiva é ato discriminatório, violando, portanto, o direito humano de migrar e de ser recebido em segurança por outro país.⁵⁹

Nas portarias do governo temos pelo menos dois pontos que entram em choque com as garantias previstas na lei de não criminalização da migração e o princípio do não retorno de solicitantes de refúgio, e que não podem ser suspensas por uma portaria”.⁶⁰

O presidente Jair Bolsonaro entrou na história como mais um líder político defensor da política anti-imigração. No início do seu mandato, o presidente Bolsonaro ele teve conversas ao telefone com o primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán (um outro defensor da política anti-imigração na Europa) para reforçar o controle da entrada no Brasil. Relacionamento social durante a pandemia expõe de forma jamais vista, as mazelas sociais mascaradas ou ignoradas durante um bom tempo pelos governantes no mundo todo. No caso Brasileiro a pandemia escancarou a desigualdade social de forma exuberante, onde ceifou vidas dos milhares dos pobres e população preta principalmente.

⁵⁸ (BRASIL, 2019)

⁵⁹ (ACNUR, 1951, P.15-16)

⁶⁰ (ACNUR, 1951, P.15-16)

A grande verdade é que o vírus não consegue distinguir a classe social, porém, seus impactos letais apoderaram muito mais facilmente com a população pobre, que além de ter imunidade baixa por falta de alimentação adequada, também tinha problemas de vacina atempada que o governo Bolsonaro não agilizou.⁶¹

Um levantamento encomendado pela Revista Época, e publicado em 03.07.2020, no qual foram analisados dados de 54.48818 vítimas de Covid-19 no país, constatou que o perfil da maioria dos brasileiros mortos pela pandemia é de homens, pretos e pobres. A população preta passou por vulnerabilidade social durante a pandemia: Depressão, medo, crises de ansiedade, este fato se deve por falta da solidariedade humana no estágio inicial do vírus, os supermercados foram esvaziados por quem tem mais poder de compra.⁶²

Vulnerabilidade social diz respeito a carências sociais, econômicas, psicológicas ou físicas que colocam grupos ou indivíduos em maior risco, seja do bem-estar social ou de vida (TEIXEIRA, 2006).

Os autores (PRATI; COUTO; KOLLER, 2009) nos recorda que, dentre os diferentes sentidos que a utilização do termo da vulnerabilidade possa ter, ele abarca a situação de pobreza que determinados indivíduos ou grupos estão expostos, apresentando-se em riscos pessoais, sociais ou ambientais. Outros estudos científicos abordam vulnerabilidade social a partir da perspectiva da saúde, da educação, da psicologia, dentre outros.⁶³

Busso (2001) indica três fatores que definem a situação de vulnerabilidade social:

- i) a fragilidade ou desproteção frente às mudanças;
- ii) a debilidade interna para realizar mudanças necessárias a fim de aproveitar os recursos que estão ao seu alcance;
- iii) a insegurança que desmotiva ações com o objetivo de lograr melhores condições de vida.

Apesar das portarias do governo Bolsonaro não proibirem execuções de ações humanitárias no Brasil é importante ressaltar que, sem apoio do governo ficou quase inviável o trabalho do ACNUR na superação da pandemia, porque ainda que temos os dispositivos internacionais, as legislações nacionais (seja elas a favor ou contrárias às legislações internacionais) elas têm força normativa no território dos Estados contratantes.

Por essas razões que centenas de refugiados que tentaram entrar no Acre, desde março de 2020, quando foi declarado o estado de pandemia, acabaram ilhados (porque nenhum Estado os acolhia) devido às normativas internas do fechamento das fronteiras. Muitas deportações foram reportadas pela imprensa. As entradas pela fronteira com o Acre se repetem, da mesma forma que as deportações. Em análise a dados da Polícia Federal obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação,

⁶¹ (DINIZ, BIZON, 2020, P.1-11)

⁶² (EPOCA, 2020)

⁶³ (PELLIZARI, ALVEZ, 2021, P.315-336)

a imprensa constatou que as deportações realizadas no período de abril a julho de 2020 aumentaram 9.200% comparadas com os números do ano de 2019 (oito pessoas entre abril/julho de 2019, em comparação a 744 do mesmo período de 2020) (OVALE, 2020).

De acordo com especialistas entrevistados, as portarias federais têm grande impacto nesse aumento de deportações. No site da Polícia Federal, ainda, verificou-se notícia publicada em novembro de 2020 sobre a deportação imediata de 196 bolivianos que ingressaram no Brasil em Corumbá-MS. Relata a notícia que os imigrantes estavam em seis ônibus, e que a Polícia Federal tomou declarações de alguns bolivianos, a fim de apuração de migração ilegal (art. 232-A, CP). Ainda registra que as deportações realizadas foram baseadas na Portaria 518/2020 da Presidência da República (Polícia Federal, 2020).^{64 65}

Juridicamente, a ação se baseia nos argumentos de que a União extrapolou o poder regulamentar nas portarias (relembra-se, conforme anteriormente exposto, que “portaria” não é sequer ato normativo legislativo, não sendo possível estabelecer direitos e deveres por meio desse instrumento).

O artigo 1º do Código Penal (CP) brasileiro não admite crime sem uma lei anterior que define o tal crime, o código penal brasileiro não admite pena prévia sem a cominação legal. Não sendo uma portaria um ato legislativo, não pode e nem deve penalizar os refugiados, atos do executivo Bolsonaro são ilegais e xenófobos porque as portarias têm características puramente “aberrante”.⁶⁶

Percebe-se que as portarias dos Ministérios do Governo Federal têm sido cumpridas, apesar de contrariarem toda a legislação migratória, tratados internacionais e a própria Constituição Federal, pois ferem o princípio da legalidade dos atos da Administração Pública (art. 37) ao instituir proibições e penalidades que não existem em qualquer lei brasileira. Assim, a deportação imediata é instituto criado pela portaria, e as penalidades são *contra legem*. Soma no total de pelo menos 28 decretos normativos do governo de Jair Bolsonaro (Portarias dos Ministérios do Governo Federal) entre eles decretos que admitem possibilidades de deportação dos refugiados.⁶⁷

As fronteiras brasileiras com os demais países latino-americanos vivenciaram tensões do controle migratório cujo sinais de autoritarismo, era clarividente: Governo usou a pandemia como escudo para argumentar as mudanças e repressões dos refugiados.

O Poder Executivo (...) tem contrariado disposições constitucionais e legais sobre migrações mediante portarias, o que é um risco para a efetividade dos direitos humanos e para a própria democracia.

O Bolsonaro assumiu escancaradamente a postura do nacionalismo cego, fato que motivou os demais integrantes do governo a seguir os mesmos caminhos de

⁶⁴ (NAÇÕES UNIDAS, 1950)

⁶⁵ (POLÍCIA FEDERAL, 2020)

⁶⁶ (CONGRESSO 1940, P.10)

⁶⁷ (CONGRESSO, 1988, P.36)

ataques a política migratória brasileira, podemos citar aqui o Ernesto Araújo que tem defendido que a migração não deveria ser tratada como problema global, mas, dentro da soberania de cada país. Para o então Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo (2019:s/n), a imigração não deve ser indiscriminada: “Tem de haver critérios para garantir a segurança tanto dos migrantes quanto dos cidadãos do país de destino. A imigração deve estar a serviço dos interesses nacionais e da coesão de cada sociedade”.⁶⁸

Política migratória foi alvo do governo Bolsonaro, enquanto parte do projeto nação (reacionário) que a extrema direita tem como a meta justamente no período em que o Bolsonaro foi eleito, tendo Donald Trump como padrinho que também é um outro ultradireita, o Bolsonaro veio pregando discurso de ódio ao mesmo tempo que dá Glória a "Deus acima de tudo" enquanto ele mesmo, se acha superior e dono dum país laico.

O Brasil perdeu oportunidade de aprender de longe com a gestão da pandemia e enveredou se pelos caminhos tortos do nacionalismo cego do seu presidente na gestão do vírus, um presidente que contrariou cientistas, negou a vacina, minimizou o vírus, zombou com as mortes dos entes queridos de muitos brasileiros vencidos pela pandemia.⁶⁹

Brasil foi um dos raros países do mundo cujo vírus foi (in) governado devido o negacionismo do seu presidente.

Desde a eleição de Bolsonaro, o país convive diariamente com a verve autoritária, Antidemocrática e conservadora de seu discurso, produzido e reproduzido em Pronunciamentos oficiais e entrevistas, bem como em mensagens escritas e vídeos em Redes sociais.

O governo de Jair Bolsonaro foi considerado como pior gestão da pandemia pela pesquisa do Instituto Lowy, da Austrália, divulgada em 27.06.2021, e que analisou a resposta dos governos de 98 países.⁷⁰

Ao analisar o embasamento que fundamentaram os primeiros decretos do governo brasileiro, constatamos que eles caíram em contradição:

1) As alegações oficiais usaram argumentos de saúde pública para restringir a entrada de estrangeiros pela fronteira Brasil-Venezuela, afirmando que ela se deu por “motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação pelo coronavírus” (BRASIL, 2020);

2) A restrição ocorreu quando a Venezuela possuía 33 casos importados, enquanto as fronteiras aéreas do Brasil com a Europa mantinham-se abertas, mesmo com

⁶⁸(FONSECA, MEDEIROS, MIRANDA, 2021, P.11-36)

⁶⁹ (DINIZ, BIZON, 2020, P.1-11)

⁷⁰ (INSTITUTO LOWY, 2021)

dezenas de milhares de casos confirmados no continente europeu (OMS, 2020; BBC, 2020);

3) O Governo brasileiro restringiu a fronteira terrestre, principal forma de travessia de pessoas em busca de proteção e refúgio, enquanto deixou aberta que as fronteiras aéreas, inclusive com a própria Venezuela.^{71 72 73}

Segundo os relatórios da organização (OXFAM 2021) no Brasil, a população preta possui uma taxa de mortalidade por Covid-19 40% maior do que a da população branca.⁷⁴

Covid-19 gerou uma pandemia de desigualdades no Brasil. As mulheres, a população negra e integrantes de grupos étnicos minoritários e LGBT são os que mais sofrem. Nos dias atuais, 69 dos países da organização das nações unidas preveem criminalização da homossexualidade no direito interno, felizmente o Brasil não faz parte dessa triste realidade, porém, não podemos negar que as restrições desses 69 países estimulam a violência e o preconceito no mundo todo inclusive no Brasil.

Quando comparamos interseção de tais identidades com a condição migratória e o atual contexto pandêmico, emergem cenários de vulnerabilidades individuais intensificadas, especialmente, por medidas estatais. Pessoas LGBT enfrentava dificuldades no gozo dos seus direitos bem antes da pandemia e a pandemia veio a piorar a situação.

A pandemia tem um impacto desproporcional na vida das pessoas LGBTI concluiu especialistas das nações unidas em novembro de 2020. Ficar em casa para pessoas refugiadas LGBTI foi um desafio, principalmente para os travestis e transexuais e outras identidades que sofrem violências infamiliars. Medida de confinamento obrigou LGBTI a conviver com seus agressores por um período mais prolongado razão pela qual casos de feminicídio e transfeminicídio aumentaram no Brasil apesar do STF reconhece lgbtfobia como crime de racismo.⁷⁵

População refugiada LGBTI enfrentou dificuldades para acessar serviços e procedimentos de saúde. No ano 2020 houve piora da saúde mental dos LGBTI refugiados aponta o diagnóstico do coletivo #VoteLGBT. Segundo dados do SUS divulgados em 2020, a cada uma hora uma pessoa é agredida devido a sua orientação sexual ou identidade do gênero. A vida de uma pessoa LGBTI refugiada no Brasil é marcada pela violação dos direitos humanos, diversas violências seja, psicológica, moral, física e o Brasil segue liderando o ranking de assassinatos contra a população LGBTI+ há 13 anos segundo o relatório de 2021 da TRANSGENDER EUROPE (TGEU) responsável pelo monitoramento de dados global levantados por

⁷¹ (BRASIL, 2020)

⁷² (OMS, 2020)

⁷³ (BBC, 2020)

⁷⁴ (OXAM, 2021)

⁷⁵ (NETO, 2022, P.2-35)

instituições trans e LGBTQIA+ que aponta 70% de assassinatos registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo que 33% no Brasil.⁷⁶

Durante a pandemia no Brasil, os imigrantes e refugiados demandaram muito mais os pedidos de ajuda para compra de itens básicos de sobrevivência, informa os serviços de assistência social e entidades religiosas que acompanham essa população.

Essa demanda se deve a perda do posto de emprego o que dificulta a população refugiada de honrar seus compromissos de aluguel, conta de água, de energia etc. E dependem da solidariedade alheia para sobreviverem, os refugiados andam inanimados e angustiados, com preocupação de ajudar as famílias permanecidas nos países de origem.

Estudos recentes sobre os reflexos da pandemia afirmam que a crise sanitária expôs a exploração da miséria e da precarização do trabalho que circundam a população migrante e outras minorias sociais (PARISE; CARVALHO; PEREIRA, 2020; PORTO, 2020).

Existem relatos dos refugiados que dizem moraram na rua, trabalhando como doméstica, durante um tempo após a chegada no Brasil até receber o auxílio das Nações Unidas para procurarem uma casa, esse fato espelha claramente o quanto a população refugiada é carente e a urgência que ela tem para ser amparada.⁷⁷

Percebe-se que, os principais desafios da população refugiada se dão devido às diferenças culturais, diferenças étnicas, diferenças linguísticas e a falta de revalidação dos diplomas. O não reconhecimento deste último (diploma) prejudica seriamente um refugiado que terá praticamente que recomeçar de zero a sua formação de modo a conseguir o emprego digno e para ter acesso à educação.

O elevado número dos refugiados que hoje temos, reflete a gravidade da crise humanitária, quando o país de acolhimento não consegue conceder as condições básicas para a sobrevivência dos refugiados, acarreta a superlotação dos abrigos ou locais de condições de sobrevivência insalubres, com a chegada da pandemia, essa condição tem piorado muito mais.⁷⁸

Os refugiados em muitas situações são discriminados no país do acolhimento não só pelo governo, mas também pela população local, sofrem preconceitos e desrespeitos como se fossem não humanos. Refugiados são pessoas de família, pessoas do bem com sonhos e projetos, são pessoas de grande relevância nas suas sociedades, uns são engenheiros, arquitetos etc. Devido às situações políticas, os refugiados são forçados a deslocar para o Brasil em busca de proteção, em busca da paz ameaçada, em busca de liberdade de expressão que de alguma forma não têm nos seus países durante um determinado regime.⁷⁹

⁷⁶ (BRASIL DE FATO, 2023)

⁷⁷ (PELLIZARI, ALVEZ, 2021, P. 315-335)

⁷⁸ (PELLIZARI, ALVEZ, 2021, P. 315-335)

⁷⁹ (SILVA, CARDOSO, IWAYA, PAULA, OLIVEIRA, 2022, P.1-16)

Entre vários exemplos dos refugiados intelectuais que contribuíram para o desenvolvimento do Brasil, podemos citar um exemplo duma vítima do Holocausto (foi um assassinato em massa de mais de seis milhões de judeus durante a segunda guerra mundial Holocausto foi maior genocídio do século XX, um extermínio étnico patrocinado pelo político alemão Adolf Hitler e o seu partido Nazista. Dois terços dos nove milhões dos judeus que residiam na Europa antes do holocausto foram mortos, entre eles, mais de um milhão de crianças, dois milhões de mulheres e três milhões dos homens judeus morreram neste período do extermínio.

O genocídio foi estendido as pessoas não judias como ciganos, poloneses, comunistas, homossexuais, prisioneiros de guerra soviéticos, testemunhas de jeová, deficientes físicos e mentais.⁸⁰

Dentre pessoas perseguidas está a família do Jerzy Zalszupin (Jorge) nascido na Varsóvia, Polónia em 01 de junho de 1922, Jorge pertencia uma família judia integrante da sociedade polonesa, ele era adolescente quando em 1939 teve início a 2ª guerra mundial. Segundo o museu holocausto, com o avanço do nazismo a família de Jorge deixou a Polónia de carro para Romênia. Sobreviveram o Holocausto em Bucareste, escondendo o fato de que eram judeus, ali em Romênia o Jorge estudou arquitetura.

No pós guerra Jorge conheceu a obra do brasileiro Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares filho, (arquiteto responsável pela construção da catedral de Brasília), o Jorge decidiu vir para o Brasil em 1949, no país teve o contato com o Luciano Korngold com quem trabalhou até abrir o seu próprio escritório, quando foi especialista no design de moveis, o refugiado Jorge trabalhou num grupo que a convite de Oscar Niemeyer nos anos 1960, concebeu e produziu moveis para gabinetes e palácios na construção da capital da federação do Brasil (Brasília).

Entre as obras mais conhecidas do refugiado Jorge, estão as poltronas utilizadas pelos ministros do supremo tribunal de justiça (STF), “projetei o espaldar bem alto para transmitir a sobriedade aos juizes que ali sentam” apontou o refugiado Jorge falecido em agosto de 2020 aos 98 anos e que infelizmente o ato criminoso dos apoiadores do governo Jair Bolsonaro ao invadir a praça dos três poderes no domingo do dia 08 de janeiro 2023, danificaram o brasão da republica apoiada em cima duma das cadeiras dos ministros da suprema corte, cadeiras construídas pelo refugiado Jerzy Zalszupin (Jorge).⁸¹

⁸⁰ (HOLOCAUST MUSEUM, consulta 2022)

⁸¹ (HOLOCAUSTO CURITIBA, 2023)

É importante ressaltar que os mesmos grupos radicais da ultradireita que destruíram o contributo do refugiado Jorge, são os mesmos que pregaram discursos de ódio e xenofóbicos contra os imigrantes no recebimento do auxílio emergencial, tendo um dos casos resultado na morte do angolano João Manuel, de 47 anos em 2020 por receber auxílio emergencial. Dois imigrantes ficaram feridos ao tentarem impedir agressão. Joao morreu esfaqueado em Itaquera-SP, o ataque teve motivação xenofóbica e ocorreu após uma discussão sobre o pagamento do auxílio-emergencial federal para imigrantes.

Os mesmos grupos xenófobos, que vendem falsas conclusões que no Brasil falta emprego para os brasileiros, porque os imigrantes tiraram as vagas emprego dos nacionais, são os mesmo que se acham que os imigrantes não devem ser aceites e validados no mercado nacional mesmo sendo competentes porque são forasteiros. Pelo contrário, refugiados foram gravemente afetados na pandemia tendo suas dificuldades de acessos ao mercado de emprego burocratizada três vezes maior, em consequência de falta dos recursos, a população refugiadas se reúnem para morar juntos nas habitações irregulares, sem condições apropriadas para viver, dividem pequem habitações principalmente nas periferias o que lhes expõem cada vez mais em situações de riscos visto que, eles moram longe das zonas de oportunidade de trabalho e para trabalhar precisam enfrentar horas de viagens até o local de serviço e voltar no final do dia, quase sem energia usando transporte coletivo que sofrem assaltos recorrentemente a noite.⁸²

Outras barreiras de moradia se dão pela dificuldade de as corretoras aceitarem o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) como documento, além da exigência de fiador, que muitos não possuem devido à sua condição econômica. Dentre as dificuldades encontradas pelos migrantes e refugiados no território brasileiro, três merecem mais atenção, por serem as principais barreiras para a integração social e a igualdade. Sendo eles: As políticas para migrantes; O desemprego; e a xenofobia, que acarreta a exclusão social desses grupos.

Enaltecemos o contributo do refugiado Jorge para espelhar a importância e reconhecer o papel dos refugiados no processo do desenvolvimento, razão pela qual devem ser tratados com dignidade porque são parceiros do desenvolvimento e contribuem pela economia nacional do Brasil, como refere o (KARDEC, 2012, P.393) “a justiça consiste no respeito aos direitos de cada um”.⁸³

A pandemia afetou a vida dos migrantes e refugiados através do mercado de trabalho devido as políticas do distanciamento social, o quadro a seguir do CAGED (cadastro geral de empregados e desempregados) demonstra que a renda foi

⁸² (GLOBO, 2019)

⁸³ MARTUSCELLI, 2020, P.1447-1455)

afetada, segundo Piketty (2014) “a desigualdade social diz respeito à falta de acesso a recursos de forma igualitária, resultando na injustiça entre grupos”.⁸⁴

Tabela 2. Movimentação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por tipo de movimentação e ano, segundo mês, Brasil, 2019-2020

Mês	Admitidos			Demitidos			Saldo	
	2019	2020	Var (%)	2019	2020	Var (%)	2019	2020
Janeiro	7,628	8,299	8,8	5,841	4,849	-17,0	1,787	3,450
Fevereiro	8,154	8,457	3,7	6,332	5,156	-18,6	1,822	3,301
Março	7,097	7,770	9,5	6,772	6,871	1,5	325	899
Abril	7,643	3,248	-57,5	6,106	6,364	4,2	1,537	-3,116
Mai	7,331	3,967	-45,9	6,755	3,997	-40,8	576	-30
Junho	7,365	4,725	-35,8	6,072	3,739	-38,4	1,293	986
Total	45,218	36,466	-19,4	37,878	30,976	-18,2	7,340	5,490

Tabela 3. Movimentação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, por tipo de movimentação e ano, segundo sexo, Brasil, 2019-2020

Sexo	Admitidos			Demitidos			Saldo	
	2019	2020	Var (%)	2019	2020	Var (%)	2019	2020
Homens	32,131	26,973	-16,1	27,040	22,655	-16,2	5,091	4,318
Mulheres	13,087	9,493	-27,5	10,838	8,321	-23,2	2,249	1,172
Total	45,218	36,466	-19,4	37,878	30,976	-18,2	7,340	5,490

Diante dos dados expostos nas duas tabelas, é possível observar o impacto devastador da pandemia no mercado formal de trabalho dos imigrantes, a grande verdade é que esses dados estão agregados o que não possibilita conhecer os motivos pelos quais a crise no mercado de trabalho formal não foi tão drástica quanto se observa de forma mais geral, pode ser resultado de diferentes fatores, como o de setores e regiões terem sido afetados de forma desigual. Ao compararmos os dados a partir da desagregação sexo no mercado formal de trabalho, percebe-se os efeitos de forma mais aguda para as mulheres imigrantes

⁸⁴ (WEBER, 2022, P.6)

comparando com os homens imigrantes. Como mostra a tabela 3, as admissões até o mês de julho de 2020, comparadas a 2019 foi de 27,5% menor para as mulheres, enquanto para homens foi de 16,1%.⁸⁵

Julgamos necessário trazer esses dados de CAGED justamente no ano 2019 e 2020 porque, 2019 foi ano da estreia do vírus e 2020 foi ano do seu avanço, um ano de pânico e de muitas decisões econômicas e de locomoção a nível do mundo, o Brasil não foi uma exceção. Segundo estudos do instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC), informalidade e uberização do trabalho, são fatores determinantes de renda para imigrantes no Brasil, entre áreas de atuação a venda de alimentos, de roupas, de artigos eletrônicos e entregas de aplicativos se destacam mais.

As mulheres ocupam maioritariamente as vagas de empregadas domésticas, cabeleireira, manicure e babá. Apesar de às vezes ser a única alternativa, o trabalho informal não é o essencial por não garantir os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, como o salário-mínimo, seguro-desemprego, férias, 13º salário, FGTS, descanso semanal remunerado, dentre outros.

Os imigrantes são discriminados, contudo, o estatuto do estrangeiro, a lei de migração e própria constituição federal, assim como tratados internacionais não permitem tais discriminações. Garantir acessos de igual para igual e sem discriminações com base na origem, condição migratória, cor ou raça é uma obrigação dos Estados. Os migrantes, assim como os afro-brasileiros e os povos originários, são responsáveis pela construção das bases que formaram o país, que contribuíram para o desenvolvimento nacional através de seu trabalho, culturas, e valores políticos e sociais. O reconhecimento e respeito à vida de todos os estrangeiros é uma dívida histórica, que precisa da ação de políticas públicas e do apoio dos brasileiros para assegurar a igualdade e promover a inclusão social baseada na garantia dos direitos humanos.⁸⁶

⁸⁵ (WEBER, 2022, P.6-7)

⁸⁶ WEBER, 2022, P.1-12)

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Concluimos que, o Brasil é o terceiro país mais favorável à recepção dos refugiados IPOS (2021), porém as políticas governamentais do Jair Bolsonaro não viabilizaram a proteção dos refugiados na pandemia a luz dos tratados internacionais dos direitos humanos dos refugiados.

Apesar do ACNUR ter mandado das nações unidas para proteção dos refugiados, é da total discricionariedade dos Estados partes dos tratados (assim como o Brasil) deliberar quem pode ou não entrar no seu território assim como fechar as fronteiras quando julgar propício, contudo, essas medidas requerem especificidade para não contrariar as normas internacionais de cooperação o que o governo brasileiro não observou ao impedir as entradas das vítimas.

As decisões do governo Jair Bolsonaro (que retoma paradigma da segurança nacional em oposição aos direitos humanos) contraria e confronta os tratados internacionais dos direitos humanos dos refugiados. O Brasil é um país caracterizado pela receptividade que a um bom tempo está sendo um dos destinos mais procurados pelos refugiados, contudo, não possamos ignorar os impactos da mudança de presidente ocorrida no Brasil em 2018 e, conseqüentemente, a mudança da política externa que dificultou o processo migratório Brasileiro.

Apesar dos esforços dos textos da convenção sobre os estatutos dos refugiados em classificar as condições que uma pessoa possa ser configurada como refugiado, as legislações nacionais ainda imperam com relação às certas particularidades sobre os refugiados. Os refugiados fogem de situações de violência, guerra, conflito e perseguição, que geralmente são causadas por regimes políticos opressores. Portanto, o problema da migração forçada geralmente está relacionado ao fenômeno de países frágeis e falidos.

Assim, os refugiados são obrigados a se deslocar para campos de refugiados ou buscar refúgio em grandes cidades. Os solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas não podem ser retornados a nenhum país ou território onde sua vida e integridade estejam em risco.

O ACNUR cumpriu com o seu papel na gestão do vírus por outro lado, o governo de Jair Bolsonaro foi considerado pior gestor da pandemia do mundo razão pelo qual, urge uma mobilização do novo governo brasileiro liderado por Luiz Inacio Lula Da Silva, um forte empenho para a retomada do cumprimento dos tratados que é parte e cumpre ressaltar que, não é o ACNUR que efetivamente decide quem é um refugiado.

O ACNUR apenas presta consultoria como parte do seu mandato, no desenvolvimento do direito relativo aos refugiados, na proteção aos refugiados e na supervisão da implementação da Convenção de 1951.

6. BIBLIOGRAFIA

ACNUR; **Assistência financeira (CBI) na interiorização.** 2020

PELLIZARI; ALVES. **As interfaces da vulnerabilidade social de imigrante e refugiados frente a covid 19: Cenário Mato-Grossense.**

CARVALLHO; POMPEU. **A inviabilidade do refúgio no Brasil e o difícil acesso ao benefício assistência em tempos de pandemia.** 2020

DEL'OLMO; OLIVEIRA. **O direito internacional dos refugiados e os impactos do acolhimento: Entre a proteção humanitária e o respeito a diferença entre os povos.**

BRASILDEFATO.COM.BR. **há 13 anos no topo da lista brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo.** 2022/01/23

ENCYCLOPEDIA.USHMM.ORG. **introduction-to-the-holocaust.** United States. Holocaust Museum

WEBER Eduarda Maize. **Vulnerabilidade socioeconômica de migrantes e refugiados no Brasil em meio a pandemia: Desafio e soluções.** Vol 1, 2022.

CORREIO BRASILIENSE.COM.BR. **obras-destruidas-no-stf-e-planalto-foram-feitas-por-sobreviventes-do-holocausto.html.** política/2023/01/5065056

NUPEM, **A atuação da ONU frente a pandemia da covid 19 e a garantia dos direitos dos refugiados no Brasil.** Campo Mourão, v. 14, n. 33, p. 177-194, set./dez. 2022

NETO Antônio Teixeira Junqueira. **Políticas Migratórias e o refúgio LGBT durante a pandemia covid 19 nas américas:** Um estudo interseccional a partir da necropolítica; Uberlândia; 2022

CONGRESSO. **Lei 9474/97 e coletânea de instrumentos de proteção internacional dos refugiados**; 2005

WEBER Eduarda Maize. **Vulnerabilidade socioeconômica de migrantes e refugiados no Brasil em meio a pandemia do covid-19: Desafios e soluções**; 2022; Vol 1

NAÇÕES UNIDAS; **Assembleia geral – Estatuto Acnur**; 1950

BRASIL, **Código penal**; 1940

ACNUR-**Relatório-Vozes-das-Pessoas-Refugiadas no Brasil: Diagnostico participativo do Acnur 2020**

GLOBO.COM <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/19/angolano-morre-esfaqueado-na-zona-leste-de-sp-e-2-ficam-feridos-imigrantes-deixam-suas-casas-em-itaquera-por-medo-de-xenofobia.ghtml>; 2020

LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm

ACNUR. **Relatório operacional – Roraima. Outubro/dezembro**; 2020

DE JESUS PEREIRA, Abigail. **O impacto da pandemia covid nos campus de refugiados sob a ótica dos direitos humanos**; 2020

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**, São Paulo, 2007

ACNUR, **Assistência financeira (CBI) na interiorização**, 2020

ALVES, Tiago Augusto Lima. **Os refugiados no Brasil: Os novos desafios trazidos pela pandemia de covid 19**; 2020

(ACNUR). **Com apoio do ACNUR, hospital de campanha para COVID-19 inicia atendimento a refugiados e comunidade local em Boa Vista; 2020.**

BRASIL. **Portaria nº 152, de 27; 2020.**

ACNUR. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo. 2020.**

RODRIGUES, CAVALCANTE, FAERSTEIN. **Pandemia de covid 19 e a Saúde dos refugiados no Brasil, Rio de Janeiro, 2020.**

BATALGIA, CAMARGO, MASCHKE. **Direito Internacional Sem Fronteiras. Cadernos Eletrônicos; Vol2 2020.**

ALVES, Patrícia Passos. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro; 2016.**

MUNDO E DESENVOLVIMENTO. **Os efeitos das medidas adotadas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil para estrangeiros: xenofobia, discriminação e violação de direitos fundamentais; 2022**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil; 1988**

BRASIL. **Portaria n. 120, de 17 de março; 2020.**

ACNUR. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo; 2020.**

ACNUR. **5 Motivos para não esquecer os refugiados na luta contra a COVID-19; 2020.**

ACNUR. **A situação dos refugiados no mundo 2000: cinquenta anos de ação humanitária. Nova Iorque: Oxford University Press Inc, 2000.**

ACNUR. **ACNUR aumenta medidas para preparar, prevenir e responder ao Coronavírus**; 2020.

ACNUR. **ACNUR mantém operações e protege refugiados durante a crise da COVID-19**; 2020.

ACNUR. **Perguntas e Respostas. Quem pode ser considerado um Refugiado?** 2020

ACNUR. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**; 2020.

ACNUR. Relatório global do ACNUR revela deslocamento forçado de 1% da Humanidade; 2020.

BELLINI, Priscila. **Como funciona um Campo de Refugiados**; 2020

MEDICOS SEM FRONTEIRAS. **Coronavírus torna mais urgente evacuação de campos de refugiados na Grécia**; 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Direito Humano à Água e Saneamento; 2020.

PREVIDELLI, Amanda. **Os 13 maiores campos de refugiados do mundo**; 2020.

BRASIL. **Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do Estrangeiro**; 1980

BRASIL. **Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração**; 2015

BRASIL. **Portaria no 666**; 2019

FOLHA DE SÃO PAULO. **Pandemia democratizou poder de matar**; 2020

MENDES, J. S. R.; MENEZES, F. B. B. de. **Política migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: “perigo estrangeiro” e retorno à ideologia de segurança nacional;** 2020.

FOLHA DE SAO PAULO. **O que os grandes filósofos dizem sobre o vírus.** 2020

ALVES, Patrícia Passos. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Monografia, Centro Universitário de Toledo;** 2016.

BRASIL. **Portaria n. 120, de 17 de março;** 2020.

BRASIL. **Portaria n.2, de 20 de março;**2020.

JUBILUT, L. L.; MADUREIRA, A. L. **Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena;**2014

JUBILUT, Líliliana Lyra. GODOY, Gabriel Gualano de. **Refúgio no Brasil. Comentários à Lei 9.474/97.** Quartier Latin. São Paulo; 2017

JUBILUT, Líliliana Lyra. **Melhorando a integração dos refugiados: novas iniciativas no Brasil.** Forced Migration. Ed. 35. Jul; 2010.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no Orçamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007

WIKIPEDIA. https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_das_Nações. Consultado Dez 2022

UNIÃO EUROPEIA. **Carta do Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia, Jornal Oficial das Comunidades Europeias (PT);** 2020.

VIDIGAL, Lucas. G1. **Números de refugiados no Brasil aumenta mais de 7 vezes no semestre; maioria é de venezuelanos;** 2020